



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - SRP					
PROCESSO SEI			UASG		
19.26.1000000.0008084/2022-91			926196		
OBJETO			LEGISLAÇÃO APLICÁVEL		
Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de natureza continuada de vigilância armada , mediante fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.			<ul style="list-style-type: none">Lei nº 10.520/2002;Decreto nº 10.024/2019;Decreto nº 7.892/2013;Lei nº 8.666/1993;Portaria nº 0622225 - PGJ - DE/MPRR nº 183, de 26/01/2023;IN 5, de 26/05/2017, do Ministério da Economia;Recomendação nº 55 - CNMP, de 28/3/2017.		
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL					
R\$ 7.695.090,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e noventa reais)					
MODALIDADE/ FORMA DE LICITAÇÃO - Dec. 10.024/2019 -	REGISTRO DE PREÇOS? - Dec. 7.892/2013 -	CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Art. 7º - Dec. 10.024/2019 -	FORMA DE ADJUDICAÇÃO	DATA DA ABERTURA - Art. 25 - Dec. 10.024/2019 -	HORÁRIO/LOCAL - Art. 5º - Dec. 10.024/2019 -
Pregão Eletrônico	Sim	Menor Preço Global	Grupo Único (Itens 1 a 6)	8/3/2023	10h (horário de Brasília) / 9h (horário local) www.gov.br/compras
MODO DE DISPUTA - Art. 31 do Dec. 10.024/2019 -	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES - Art. 14, III Dec. 10.024/2019 -	REGIME DE EXECUÇÃO - Art. 10, II, "b" - Lei 8.666/1993 -	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES - Arts. 23 e 24 - Dec. 10.024/2019 -	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO/PROPOSTA INICIAL - Art. 26, <i>caput</i> , e § 1º - - Dec. 10.024/2019 -	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA - Art. 38, §2º - - Dec. 10.024/2019 -
Aberto	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	Indireta/ Empreitada por Preço Global	até 3/3/2023	Até às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local) de 8/3/2023	Até 3h (180 minutos) após a convocação do anexo pelo(a) Pregoeiro(a)
EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEM.?	DEC. 7174/2010?	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Não	Não	Não	Opcional, mediante agendamento até 6/3/2023	Termo de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 23/02/2023, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0632944** e o código CRC **AF67C13A**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - SRP

REGIDO PELA LEI Nº 8.666/1993

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR**, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 0622225 - PGJ, publicada no DE/MPRR nº 183, de 26 de janeiro de 2023, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 5, de 26/05/2017, da Recomendação CNMP nº 55, de 28/03/2017, da Resolução nº 11, de 17/12/2007 do Ministério Público do Estado de Roraima e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, com julgamento para o **GRUPO ÚNICO (ITENS DE 1 A 6)**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, mediante **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do objeto descrito no Anexo I deste edital, conforme condições e especificações constantes nas cláusulas abaixo e Anexos, os quais fazem parte integrante do presente Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 8 de março de 2023

Horário: 10h (horário de Brasília/DF) – 9h (horário local)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

Código UASG: 926196

Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0008084/2022-91

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a eventual e futura contratação de empresa especializada na **prestação dos serviços de natureza continuada de vigilância armada**, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, nas quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO** para o **GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 6)**.

2.3. Em razão do(s) descritivo(s) do Sistema Comprasnet (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no(s) descritivo(s) constante(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.4. O valor máximo aceitável foi fixado pela Administração a partir da pesquisa de preços em contratações públicas similares, em atendimento ao disposto no art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria de Gestão/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Foram priorizados contratos celebrados com entidades públicas no Estado de Roraima, como o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como pesquisas em empresas do mercado local e o valor estimado pelo Ministério Público de Roraima, conforme Pesquisa de Preços 0562395.

2.5. A metodologia utilizada para obtenção da despesa máxima aceitável foi a **média** dos valores obtidos na pesquisa de preços, mediante cálculo sobre o conjunto de 3 (três) ou mais preços, conforme disposto no art. 6º da citada Instrução Normativa.

2.6. As pesquisas permanecerão disponíveis para consulta mediante solicitação pelo e-mail pregao@mpr.mp.br.

3. DA DESPESA MÁXIMA ACEITÁVEL

3.1. Estima-se que o valor global da contratação em tela será de **R\$ 7.695.090,00** (sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e noventa reais), pelo período de 30 (trinta) meses, sendo o valor mensal estimado em R\$ 256.503,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e três reais), e o anual em R\$ 3.078.036,00 (três milhões, setenta e oito mil trinta e seis reais), conforme orçamento estimado constante do ANEXO VI e memória de cálculo constante do ANEXO VII, ambos do Termo de Referência.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, consistente no sistema que realiza o cadastro gratuito de fornecedores possibilitando a interação junto à Administração Pública para participação em licitações públicas e formalização de contratos, conforme Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério da Economia.

4.2. Qualquer pessoa com acesso à plataforma Gov.br e que possua selo de confiabilidade verificado, além do certificado digital ou certificado em nuvem pode efetuar o cadastro.

4.3. Para fins de consulta, o fornecedor poderá acessar também o aplicativo **Compras.gov.br** disponível na loja virtual compatível com seu smartphone ou tablet (Google Play ou Apple Store).

4.4. O MPRR não atua como unidade de cadastramento do SICAF.

4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <https://www.gov.br/compras>. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MPRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.7.1. empresa estrangeira;

4.7.2. empresa declarada inidônea, suspensão de participar em licitações ou impedida de contratar com o MPRR;

4.7.3. empresa com existência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, mediante consulta ao sítio <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

4.7.4. empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao sítio https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

4.7.5. empresa com existência de registro no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal), CGU-PJ (Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), mantidos pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

4.7.6. empresa com existência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio <https://certidoes-qpj.apps.tcu.gov.br/>

4.7.7. empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o MPRR;

4.7.8. empresa, cujo objeto social não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste Pregão. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, caso necessário, poderá ser consultada no sítio <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;

4.7.9. empresas das quais tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste MPRR, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e Declaração nos termos constantes no Anexo VII, devendo-se observar, ainda, que:

- a) A vedação prevista no item acima não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o Membro ou Servidor gerador da incompatibilidade;
- b) A vedação constante no item acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os Membros e Servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- c) A contratação de empresa pertencente a parente de Membro ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

4.7.10. É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme declarado nos termos constantes no Anexo VII.

4.8. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, HABILITAÇÃO E ENVIO NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública**, conforme segue:

5.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da Sessão Pública.

5.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.1.3. No campo do sistema reservado para descrição detalhada do objeto, o licitante deverá complementar as informações necessárias, esclarecendo-se que aquelas informações que conflitarem com o edital ensejarão a desclassificação da empresa. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo a expressão “Conforme edital”;

5.1.4. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no item 15.1 deste Edital.

5.1.5. A descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I, deverá incluir, dentre outras, as seguintes informações:

- a) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações– CBO;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

5.4. A empresa licitante deverá informar o CNPJ do estabelecimento (matriz e/ou filial) que emitirá a nota fiscal.

5.5. As declarações referentes aos subitens 14.13.1 a 14.13.8 deverão ser formuladas pelos fornecedores no sistema eletrônico Comprasnet, as quais somente serão visualizadas pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de Aceitação.

- 5.6. A proposta deverá oferecer ainda os meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: endereço, telefone ou e-mail, além de qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, com os dados: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao(à) Pregoeiro(a) ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 5.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.15. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 5.16. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e senha e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação.
- 5.17. Para os preços propostos, não serão admitidos lances para o **GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 6)** com valor igual a zero (0,00), ensejando a desclassificação/recusa da proposta.
- 5.18. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele ou solicitando a desclassificação da proposta, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto (exemplo: digitação errada do valor no momento dos lances).
- 5.19. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura

das propostas.

5.20. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a cumprir o objeto descrito neste edital e Termo de Referência.

5.21. A apresentação da proposta e documentos de habilitação implica na aceitação total de todas as condições deste edital.

5.22. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.23. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta comercial e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo ao disposto no item 5 deste edital até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente após a fase de recebimento de propostas e demais documentos.

6.2. No momento da elaboração e envio da proposta **o licitante deverá encaminhar** por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

6.2.1. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 34, informando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6.2.2. **Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.2.3. **Declaração** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, **declaração** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

6.2.5. **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta.

6.2.6. **Declaração** de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da lei 8.213/1991.

6.2.7. **Declaração** de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.2.8. **Declaração** de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e do art. 5º da Constituição Federal.

6.2.9. **Declaração de Regularidade**, em atendimento aos itens 4.7.9 e 4.7.10 deste Edital, conforme dispõe os arts. 3º e 4º da Resolução/CNMP nº 37/2009, alterada pela Resolução CNMP nº 172/2017, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, bem como não ter em seu quadro de empregados parentes até terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, conforme modelo constante no Anexo VII, deste Edital;

6.2.10. **Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública**, para fins de verificação da Qualificação Econômico-Financeira, conforme item 14.12.5, "d", deste Edital e Modelo Anexo VI;

6.2.11. **Declaração de Vistoria**, facultativa, realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços, nos termos do item 32 deste Edital e modelo constante no Anexo VIII;

6.2.12. As declarações mencionadas nos 6.2.1 a 6.2.8 serão visualizadas pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.**

6.2.13. As declarações de que tratam os itens 6.2.9, 6.2.10 e 6.2.11 deverão ser enviadas, via sistema, conforme modelo constante nos Anexos VII, VI e VII, respectivamente, pelo licitante, sob pena de desclassificação no certame.

6.3. Nos termos do art. 26 do Decreto 10.024/2019, a proposta e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados **simultaneamente**, por meio do sistema eletrônico, até a abertura da Sessão Pública.

6.4. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

7.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Se a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h após a comunicação do fatos aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras>.

7.3. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

8.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (FASE ANTERIOR À ETAPA COMPETITIVA)

9.1. O(a) Pregoeiro(a), após abertura da sessão pública, verificará as propostas apresentadas (cadastradas no sistema) e desclassificará/recusará, motivadamente (conforme item 5), aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES (ETAPA COMPETITIVA)

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas comerciais (de preços) restarem classificadas poderão encaminhar lances para o **GRUPO ÚNICO (ITENS 1 a 6)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor correspondente a 30 (trinta) meses do contrato**.

10.3. O **intervalo mínimo de diferença de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

10.4. **Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa "ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 10.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 10.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 10.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.13. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 10.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.15. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, a seu critério, lance cujo preço for considerado manifestamente inexequível.
- 10.16. Não será admitida a desistência injustificada da proposta/lance, após o INÍCIO da fase de lances (Acórdão 2132/2021 - Plenário TCU).
- 10.17. Excepcionalmente poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance, em razão de motivo justificado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.18. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 10.15 acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 10.19. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis, inclusive de impedimento de licitar e contratar, conforme legislação.

11. DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP

11.1. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

11.2. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a não ocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

11.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. A sociedade que deixar de apresentar a declaração não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

11.5. Nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado concedido às micro e pequenas empresas, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

11.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- 11.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 11.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
- 11.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
- 11.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
- 11.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 11.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 11.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 11.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; e
- 11.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.7. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, e a licitante for considerada habilitada.

12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, correspondente ao menor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.3. Caso o licitante aceite a contraproposta do(a) Pregoeiro(a) após a negociação, será reaberto o sistema para envio da proposta readequada ao último lance e, caso necessário, dos documentos complementares, no prazo de **ATÉ 180 (CENTO E OITENTA MINUTOS), cujo prazo inicial poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante e aprovação do(a) Pregoeiro(a).**
- 12.4. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. Encerrada a etapa de lances (etapa competitiva) o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, examinará a proposta e documentos de habilitação classificados em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação à despesa máxima para a contratação e especificações técnicas. Na análise para aceitabilidade da proposta comercial será verificado o cumprimento:
- 13.1.1. O atendimento de todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 13.1.2. A observância do disposto no item 5.
- 13.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. **A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será desclassificada,**

inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades legalmente previstas.

13.3. Analisada a aceitabilidade do preço obtido e especificações técnicas, e concluída a negociação, quando houver, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

13.4. O critério de julgamento será o de **menor preço para o GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 6)**.

13.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPRR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, representada pelo menor preço, com até 2 (duas) casas decimais.

13.7. No caso de equivalência de valores das propostas, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via *chat*, no sistema Comprasnet.

13.8. Não se admitirá proposta que apresente valores excessivos, superiores ao máximo aceitável pelo MPRR ou incompatíveis com os valores praticados pelo mercado.

13.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.10. Sendo aceitável a proposta, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

13.11. O licitante e/ou sua proposta comercial poderá ser **DESCLASSIFICADO(A)/RECUSADO(A)**, mesmo após a etapa de disputa (lances) se, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017 se:

13.11.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos deste edital;

13.11.2. conter vício insanável ou ilegalidade;

13.11.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital;

13.11.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou apresentar preço manifestadamente inexequível, devendo-se observar que caso o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, **será considerada inexequível** a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

b.1) A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como para a contagem da anuidade prevista no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

b.1.1) Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 - RR000008/2022;

b.1.2) O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012) mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

13.11.5. o licitante abandonar o certame ou deixar de reenviar a Proposta Readequada;

13.11.6. o licitante subsequente ao licitante desclassificado que, convocado pelo(a) Pregoeiro(a), via *chat*, não atender ao chamado no tempo ali especificado, em atenção aos itens deste Edital.

13.12. Se a proposta for recusada/desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.12.1. Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante da proposta subsequente a desclassificada, para que seja obtido menor preço.

13.13. A recusa poderá ocorrer, inclusive, quando do envio da Proposta Readequada ao último lance, desde que justificado.

13.14. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

13.15. **É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:**

13.15.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

13.15.2. item relativo à despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

13.15.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário);

13.15.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 – Plenário);

13.15.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

13.15.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara);

13.16. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o(a) Pregoeiro(a) determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

13.16.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

13.17. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

13.18. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

13.19. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;

13.19.1. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras>, deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017);

13.20. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.20.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.21. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- 13.21.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 13.21.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 13.22. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 13.23. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 13.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.
- 13.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 13.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuição na forma do simples Nacional, quando cabível esse regime.
- 13.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 13.26. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.27. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.28. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 14.1.1. SICAF;
- 14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEIP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- 14.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- 14.1.4. Lista de Inidôneos e Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>
- 14.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 14.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

d) Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

e) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

14.3. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

14.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

14.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

14.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.11. Ressalvado o disposto no item 14.2.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.11.1. Relativa à **Habilitação Jurídica**, o licitante deverá apresentar:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

14.11.2. Relativa à **Habilitação Fiscal e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- I. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

14.11.3. Relativa à **Habilitação Técnico-Operacional:**

- a) A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, cópia da **autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Estado de Roraima**, nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, pela Portaria DPF/MJ nº 387/06 e pelas suas alterações e modificações posteriores.
- b) Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigido dos licitantes **um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem:
 - I. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de vigilância com número de no mínimo 50 % ao da contratação em tela, conforme dispõe a alínea "c.1.", do subitem 10.6, do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017;
 - II. Para fins de comprovação do quantitativo de serviço solicitado no item acima, será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- c) a execução de objeto compatível, em prazo, com o que está sendo contratado, mediante a **comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos** na execução de serviços de vigilância;
 - I. será aceito o somatório de atestados, desde que se refiram a períodos sucessivos. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
 - II. é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "c" acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- e) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- f) A licitante deverá apresentar a relação com nome e CPF de seus diretores, devidamente acompanhada das Certidões de Antecedentes Criminais das esferas Estadual e Federal, para fins de cumprimento do art. 12 da Lei nº 7.102/83.
 - I. caso a empresa disponha de matriz fora desta Unidade de Federação, a documentação apresentada de que trata o subitem acima deverá ser cumprida tanto para a matriz como para a filial localizada no Estado de Roraima.

14.12. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá apresentar:

14.12.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

14.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.12.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.12.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.12.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico- financeira por meio de:

a) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

d) Comprovação, por meio de **Declaração**, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo X, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

d.1) A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

d.2) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

d.3) Para fins de cumprimento do art. 13 da Lei nº 7.102/83, o capital integralizado das empresas especializadas em vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs, conforme consulta disponível <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/valor-da-ufir>.

14.13. O licitante deverá, ainda, encaminhar as seguintes **Declarações, a serem preenchidas de forma eletrônica**, em campo próprio do sistema, por ocasião de envio da proposta:

14.13.1. Declaração de ciência dos termos do edital e seus anexos e cumprimento dos requisitos de habilitação.

14.13.2. Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso licitante ME/EPP/Cooperativa.

14.13.3. Declaração sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação neste certame.

14.13.4. Declaração de elaboração independente de proposta.

14.13.5. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.13.6. Declaração de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da lei 8.213/1991.

14.13.7. Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.13.8. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e do art. 5º da Constituição Federal.

14.14. O licitante deverá encaminhar, ainda, as seguintes **Declarações Complementares, a serem preenchidas conforme Modelos anexos a este Edital ou Modelo a ser elaborado pelo licitante** e enviadas juntamente a Proposta:

14.14.1. **Declaração de Regularidade**, em atendimento aos itens 4.7.9 e 4.7.10 deste Edital, conforme dispõem os arts. 3º e 4º da Resolução/CNMP nº 37/2009, alterada pela Resolução/CNMP nº 172/2017, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, bem como não ter em seu quadro de empregados parentes até terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, conforme modelo constante no Anexo VIII, deste Edital;

14.14.2. **Declaração de Instalação Física** de que possui ou disponibilizará instalação física/escritório na cidade de Boa Vista, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, nos termos do Item 9.2.25 do Termo de Referência, Anexo deste Edital. O não cumprimento poderá caracterizar e acarretar restrição e eliminação ao caráter competitivo deste certame.

14.14.3. **Declaração** de que possui os documentos infra relacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do Contrato: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

14.15. As empresas *poderão* apresentar **Declaração de Vistoria**, conforme Modelo Anexo VIII e item 31 deste Edital, assinado pelo servidor responsável. A Vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

14.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital

14.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.23. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.24. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.25. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.26. Em caso de inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1. O licitante deverá encaminhar em **ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) MINUTOS, a contar da convocação**, Proposta Comercial Readequada ao lance final (modelo Anexo III), incluindo eventuais negociações já realizadas pelo sistema.

15.1.1. **O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante e aprovação do(a) Pregoeiro(a).**

15.2. A proposta deverá:

15.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.2.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

15.2.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

15.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.6. A proposta reenviada deve oferecer ainda informações adicionais, como os meios de comunicação disponíveis para contato (telefone, *e-mail* etc.), qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato (nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento, exemplo contrato social ou procuração, que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato).

15.6.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o reenvio da proposta comercial readequada quantas vezes entender necessário, ou seja, enquanto persistir falhas nas informações adicionais.

15.7. Nos termos do art. 26, §9º do Decreto 10.024/2019, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio de documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo definido no item 15.1.

15.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital disponibilizada pelo ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.9. O envio ocorrerá pelos seguintes meios:

15.9.1. **preferencialmente** por meio do Sistema Comprasnet – opção “enviar anexo”;

15.9.2. para o endereço eletrônico pregao@mpr.roraima.br, ou

15.9.3. entrega pessoal no setor de licitações (CPL – Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima), no endereço Avenida Santos Dumont, nº 710 – São Pedro – Boa Vista – Roraima – CEP 69306-680.

15.10. Para fins de adjudicação, a proposta nos moldes do Anexo III, os documentos e os anexos serão juntados ao processo correspondente no SEI, após a aceitação e habilitação da empresa e, **caso seja solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, deverão os originais/cópias autenticadas, ser enviadas, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, ao endereço mencionado no item antecedente.

15.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número de CNPJ e o respectivo endereço. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

15.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.13. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16. DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.1.2. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.1.3. Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdão nº 2488/2020 - Plenário TCU).

16.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo SEI franqueada aos interessados.

16.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet) e/ou com os respectivos prazos legais vencidos.

17. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. **DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)**

18.1. Cabem ao(à) Pregoeiro(a) as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

18.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo(a) Pregoeiro(a).

19.3. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

19.4. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Procuradora-Geral de Justiça ao licitante vencedor, depois de decididos os recursos, quando houver.

20. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.1.1. O limite máximo da garantia corresponde a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

20.2. A garantia deverá possuir validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato.

20.3. A adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2.1. A convocação para assinatura do Termo de Contrato ocorrerá, exclusivamente, via <https://www.mpr.mp.br/sei/>, mediante cadastro como "USUÁRIO-EXTERNO".

21.2.2. O prazo previsto no subitem 21.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

21.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

21.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

21.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e consulta prévia ao CADIN.

21.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.6. Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

22.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e item 8 do Termo de Contrato (Anexo IV), ambos do Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Conforme item 9.7 do Termo de Referência (Anexo I) e item 9 do Termo de Contrato (Anexo IV), ambos do Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Cadastrar-se no [SEI - Sistema Eletrônico de Informações](#), como "USUÁRIO-EXTERNO", especialmente para assinatura da Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato.

24.2. Conforme itens 9.1 a 9.6 do Termo de Referência (Anexo I) e item 10 do Termo de Contrato (Anexo IV), ambos do Edital.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

25.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

25.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

25.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

25.4.1. o prazo de validade;

25.4.2. a data da emissão;

25.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

25.4.4. o período de prestação dos serviços;

25.4.5. o valor a pagar; e

25.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

25.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

25.6.1. não produziu os resultados acordados;

25.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

25.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

25.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

25.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

25.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

25.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

25.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

25.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que se enquadre nas situações descritas nos itens 4.7.9 e 4.7.10 deste Edital.

25.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

26. DA CONTA - DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

26.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito (Obrigatória) Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Edital.

26.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

26.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

26.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

26.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

26.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

- 26.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 26.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 26.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 26.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 26.5. O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e a Instituição Bancária. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 26.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste instrumento que sejam retidos por meio da conta depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 26.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 26.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 26.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 26.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 26.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 26.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 26.10. A assinatura do Contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:
- 26.10.1. Solicitação pelo CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA, devendo o banco público oficial o CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do modelo consignado no termo de cooperação firmado com o Banco; e
- 26.10.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita o CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.
- 26.11. Durante a execução do Contrato, a Contratada poderá solicitar autorização do Ministério Público do Estado de Roraima, para liberação ou movimentação de valores da conta depósito.
- 26.12. Para que ocorra a liberação de férias ou 13º salário, a empresa contratada deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:
- 26.12.1. Relação dos empregados contendo todos os dados;
- 26.12.2. Recibo de férias e o comprovante de pagamento individualizado; ou
- 26.12.3. Folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito.
- 26.13. No caso de rescisão de contrato de trabalho:
- 26.13.1. Solicitar liberação do saldo total em conta do respectivo empregado cujo contrato foi rescindido;
- 26.13.2. Apresentar a relação dos empregados contendo todos os dados;
- 26.13.3. Apresentar Termo de Rescisão (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato da categoria (obrigatório para empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho);

- 26.13.4. Apresentar comprovação do depósito, observado o disposto no art. 477, § 2º da CLT, bem como da Portaria MTE nº 1.057/2012;
- 26.14. No caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados, a empresa contratada deverá apresentar declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósito do INSS e do FGTS.
- 26.15. Para que ocorra a movimentação de férias ou 13º salário, empresa contratada deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:
- 26.15.1. Apresentar relação dos empregados contendo todos os dados;
- 26.15.2. Apresentar aviso de férias e o espelho da folha de pagamento de férias; e/ou
- 26.15.3. Apresentar espelho da folha de pagamento do 13º salário.
- 26.15.4. No caso de movimentação em decorrência de rescisão de contrato de trabalho;
- 26.15.5. Apresentar espelho dos valores correspondentes à rescisão contratual;
- 26.16. Somente será permitido o crédito diretamente na conta dos empregados, desde que a empresa contratada não consiga executar o pagamento, mediante comprovação da impossibilidade, que deverá ser:
- 26.16.1. Apresentação do extrato bancário dos últimos 30 dias, da conta indicada no contrato firmado com a Contratante.
- 26.17. Na incidência da impossibilidade por 3 (três) meses consecutivos ou alternados no prazo de 6 (seis) meses, poderá ensejar em rescisão do contrato.
- 26.18. Será permitida a análise do pedido para o crédito diretamente na conta dos empregados, desde que a empresa contratada faça a solicitação em até 20 (vinte) dias úteis, anterior da data obrigatória para o pagamento ao trabalhador, e que atenda as exigências das rotinas externas.
- 26.19. O Ministério Público do Estado de Roraima reserva-se o direito de não atender ao pedido, caso a solicitação não atenda o prazo estipulado no subitem anterior ou que, no ato da conferência, seja constatada divergência nas informações apresentadas.
- 26.20. Havendo solicitação de movimentação diretamente para a conta dos empregados, as incidências sobre os valores movimentados, somente poderão ser resgatadas no encerramento do prazo apresentado no subitem 26.30.2;
- 26.21. Após o recebimento do pedido da empresa contratada, a unidade administrativa (gestor do contrato), deverá confirmar se os pedidos atendem às regras apresentadas nos subitens 26.12 ao 26.15, (dependendo do caso a se aplicar).
- 26.22. A empresa contratada deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão/instituição financeira.
- 26.23. A Administração poderá requerer a complementação ou correção dos documentos apresentados pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o 26.24.
- 26.24. O gestor do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para realizar a conferência do pedido. Após a conferência de toda a documentação apresentada pela empresa, solicitará ao Departamento Orçamentário e Financeiro para que promova o resgate ou movimentação dos recursos, a qual terá o prazo de até 6 (seis) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 26.25. O Departamento Orçamentário e Financeiro solicitará autorização ao ordenador de despesas do CONTRATANTE a autorização para liberação ou movimentação da Conta- Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação.
- 26.26. Após solicitação através do Departamento Orçamentário e Financeiro o Ordenador de Despesas, expedirá ofício ao banco público oficial autorizando a liberação ou movimentação, conforme o caso.
- 26.27. Após a liberação ou movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o banco público oficial comunicará o CONTRATANTE, por meio de ofício.
- 26.28. Os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- 26.29. Os encargos trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais de acordo com a proposta:

26.30. O CONTRATANTE promoverá a liberação do saldo da conta vinculada, mediante autorização à instituição financeira para transferência à conta bancária livre para movimentação da CONTRATADA, respectivamente ao que haja contingenciado em conta vinculada a cada empregado da CONTRATADA, após terminado o contrato, comprovada a quitação de todas as obrigações trabalhistas do grupo de trabalhadores que havia sido empregado nos serviços, nos seguintes prazos:

26.30.1. Decorridos 2 (dois) anos da rescisão do contrato de trabalho e efetivo afastamento de cada empregado, respectivamente aos valores contingenciados aos respectivos empregados;

26.30.2. Decorridos 5 (cinco) anos do encerramento deste contrato administrativo, liberando-se todo e qualquer saldo remanescente.

26.31. Caso haja reclamação trabalhista de (ex) empregado da CONTRATADA envolvendo a CONTRATANTE como reclamada, para liberação de qualquer saldo de conta vinculada deverá ser reservado equivalente valor ao da causa do processo judicial movido antes da liberação do saldo.

26.32. Com a finalidade de subsidiar as conferências dos valores a serem provisionados na conta depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, a empresa contratada deverá apresentar espelho analítico da folha de pagamento do mês de adimplemento e planilha de controle de conta vinculada, indicando o valor a ser provisionado para cada trabalhador e valor total do mês de adimplemento.

26.33. Caso ocorra alteração na folha de pagamento dos funcionários, o CONTRATANTE poderá compensar a diferença na nota fiscal do mês subsequente.

Nota explicativa: O provisionamento tornou-se obrigatório conforme Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

27. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

27.1. No interesse da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima, o valor inicial da poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

27.1.1. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

27.1.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do MPRR e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

28.1.1. apresentar documentação falsa;

28.1.2. fraudar na execução do contrato;

28.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

28.1.4. cometer fraude fiscal;

28.1.5. falhar na execução contratual; e

28.1.6. fizer declaração falsa.

28.2. Reputar-se-á falha na execução do serviço a ausência da manifestação da Empresa quanto aos expedientes encaminhados pela FISCALIZAÇÃO.

28.3. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, caracterizará a falha na execução contratual prevista no item 28.1.5.

28.4. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

28.4.1. a multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

28.4.2. multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;

28.4.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e

28.4.4. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

28.5. Estará configurada, ainda, a inexecução parcial ou total, quando, após a apuração da qualidade do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR constante do ANEXO II do Termo de Referência, a CONTRATADA se enquadrar nas seguintes faixas de ajuste:

	FAIXA DE ENQUADRAMENTO CONFORME IMR
Inexecução Parcial	FAIXA 05
Inexecução Total	FAIXA 06

28.5.1. A cada registro de ocorrência, o gestor, mediante notificação expedida pela Seção de Compras, Contratos e Convênios (SCCC), encaminhará notificação formal a CONTRATADA;

28.5.2. Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização de cada mês de execução dos serviços, a fiscalização encaminhará à CONTRATADA o relatório mensal de ocorrências, informando os descontos a serem efetuados;

28.6. penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

28.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual prevista no subitem 20.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

28.8. A não apresentação da documentação inicial solicitada no subitem 10.4.1 (Anexo I), bem como a não apresentação dos documentos previstos no subitem 10.4.2, do Termo de Referência (Anexo I), quando solicitado, acarretará a aplicação de multa de 0,1% do "Valor devido pela prestação dos serviços" no mês de referência.

28.9. A inobservância do prazo fixado para entrega da documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada e assinatura do termo específico do banco oficial, conforme previsto no subitem 7.4, do Termo de Referência (Anexo I), acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso.

28.10. As multas previstas, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

28.11. Em todo caso deverá ser observado o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.12. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MPRR.

28.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

28.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

28.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

28.15.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

28.15.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

28.15.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

28.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

28.17.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

28.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

28.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

28.22. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

29. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

29.1. Os **Pedidos de Esclarecimentos** referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico *pregao@mpr.mp.br*.

29.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá **Impugnar** o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

29.3. A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada, preferencialmente pelo endereço eletrônico *pregao@mpr.mp.br*.

29.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação enviados fora do prazo estabelecidos nos itens 29.1 e 29.2.

29.5. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

29.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e a sua concessão é medida excepcional, devendo ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a).

29.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

30. DA VISTORIA

- 30.1. Poderá o licitante, **facultativamente** e antes de encaminhar sua proposta, realizar vistoria no(s) local(is) da execução dos serviços. As despesas decorrentes dessas vistorias deverão correr exclusivamente pela licitante interessada.
- 30.2. A vistoria poderá ser previamente agendada até 2 (dois) dias anteriores à data designada para Sessão Pública, mediante requerimento junto à Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Roraima, **preferencialmente** via *e-mail* asi@mpr.mp.br, ou no telefone (95) 3621-2900, ramal 2907 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.
- 30.3. Acompanhado por servidor designado para esse fim, a vistoria ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos canais informados no item 30.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 30.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 30.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 30.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 30.7. A Declaração de Vistoria consta no Anexo IX deste Edital e, caso realizada, poderá ser encaminhada junto a Proposta Comercial Readequada e demais documentos de habilitação já exigíveis.

31. **DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 31.1. A vencedora do certame deverá cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como “USUÁRIO-EXTERNO”, por meio do endereço <https://www.mpr.mp.br/sei/> para fins de acompanhamento processual, especialmente assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
- 31.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, e dentro do prazo de validade da proposta, a Administração do MPRR convocará o licitante vencedor, para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 31.2.1. O prazo de convocação da licitante classificada poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MPRR.
- 31.2.2. No caso da licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a), poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte antes de efetuar seu registro.
- 31.2.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de cadastro reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.
- 31.2.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 31.3. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor dos produtos serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de Roraima e a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso, conforme o Decreto nº 7.892/2013.
- 31.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a prestação dos serviços, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário do registro preferência e em igualdade de condições.
- 31.5. O MPRR monitorará os preços dos serviços de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.
- 31.6. O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

31.7. Durante a vigência da Ata, os valores unitários registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

31.7.1. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

31.7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

31.8. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor Beneficiário registrado será convocado pelo MPRR para negociação do valor registrado em Ata.

31.9. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo MPRR para o item pesquisado.

31.10. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

32. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. A Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima designará, mediante portaria, o servidor responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, bem como seu substituto.

32.2. A convocação do Fornecedor Beneficiário em caso de futuras contratações pela Contratante será formalizada e conterá o endereço, o quantitativo, as especificações técnicas e o prazo máximo de prestação dos serviços solicitados.

32.3. O Fornecedor Beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

32.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Administração poderá indicar o próximo fornecedor registrado no cadastro reserva, ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

33. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

33.1. O Registro de Preços do Fornecedor poderá ser cancelado de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no art. 20 do Decreto 7.892/2013, quando houver:

33.1.1. descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

33.1.2. não retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

33.1.3. recusa pelo fornecedor de reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

33.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

33.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do art. 20 do Decreto 7.892/2013 será formalizado por Despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

34. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 34.1. O licitante, cujo objeto lhe for ADJUDICADO, ficará obrigado a:
- 34.1.1. executar o objeto, observados os prazos previstos no Termo de Referência e as demais condições estipuladas neste Edital, na Proposta Readequada e Nota de Empenho.
 - 34.1.2. retirar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
 - 34.1.3. assinar o Termo de Contrato, via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 34.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPRR.

35. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 35.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 35.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que dela deveria constar, na forma da deste edital.
- 35.3. A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:
- 35.3.1. vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - 35.3.2. for envolvido em escândalo público e notório;
 - 35.3.3. quebrar o sigilo profissional;
 - 35.3.4. na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 35.4. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 35.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 35.6. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima comunicará os fatos verificados às Instituições competentes, para as providências devidas.
- 35.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 35.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 35.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 35.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima.
- 35.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- 35.12. As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

36. **DOS ANEXOS**

36.1. Este edital será fornecido exclusiva e gratuitamente na internet no sítio <https://www.gov.br/compras>, com os seguintes anexos:

36.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

a) Apêndice I - Planilha estimada de Custos;

36.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta Readequada;

a) Minuta da Planilha de Composição dos Custos Unitários.

36.1.3. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

36.1.4. Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato;

36.1.5. Anexo V - Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Anexos;

36.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

36.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Regularidade;

36.1.8. Anexo VIII - Modelo Declaração de Vistoria;

36.1.9. Anexo IX - Informativo - Localização do Estado e dos Municípios.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/02/2023, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0632945** e o código CRC **5E22252D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Art. 3º, XI, do Decreto n. 10.024/2019

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor.

1.2. A Lei nº 10.520/02, que instituiu a licitação na modalidade pregão estabelece, em seu art. 3º, que a definição precisa, suficiente e clara do objeto por meio de Termo de Referência constitui fase preparatória do Pregão.

1.3. Assim, o presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, tendo sido elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares constantes no procedimento administrativo nº 19.26.1000000.0008084/2022-91, evento nº 0563029, com intuito de assegurar a viabilidade técnica e o tratamento do impacto ambiental.

1.4. A contratação pretendida deverá observar, ainda, o disposto no Planejamento Estratégico Nacional 2020-2029 (Resolução CNMP 156, de 13 de dezembro de 2016, que institui a política de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público), Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente, no que couber, os dispostos na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de vigilância armada, diurna e noturna, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive armamento, munição e coletes balísticos, para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, nas dependências dos prédios próprios, cedidos ou alugados, localizados na Capital e nas Promotorias de Justiça do interior do Estado, por demanda.

2.2. Para fins de adequação ao disposto na Lei nº 10.520/02, consideram-se os serviços em tela como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. A pretensa contratação adotará o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, isto porque, a Administração irá contratar de acordo com a necessidade do Órgão. Num primeiro momento, dos 31 (trinta e um) postos pretendidos, deverão ser contratados inicialmente 03 (três) postos diurnos 12x36 e 03 (três) postos noturnos 12x36 na capital, 06 (seis) postos diurnos 12x36 e 06 (seis) postos noturnos 12x36 nas Promotorias de Justiça do interior e 02 (dois) postos de 44h semanais na Capital, os quais serão dispostos nos prédios do Ministério Público do Estado de Roraima na capital e nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajáí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz. Os postos de trabalho excedentes, poderão vir a ser contratados durante a vigência da Ata de Registro de Preços destinados para a Promotória definida pelo Contratante, a depender da demanda (necessidade e conveniência) da Administração.

2.4. O(s) Posto(s) de trabalho destinados à atender a Promotória de Justiça de Caracarái somente será(ão) contratado(s) quando da construção da Sede Própria naquela localidade ou, locação de imóvel destinado para tal finalidade. Não ocorrendo tal necessidade no prazo de vigência da ARP, o posto previsto para esta localidade poderá ser utilizado para atender outra Promotória de Justiça localizada na sede ou nas demais Promotorias de Justiça do Interior.

2.5. Considerando que o objeto a ser contratado consiste em serviço de natureza continuada, o Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) meses, podendo se estender por mais de um exercício financeiro, podendo ser renovado e prorrogável por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido nos termos do art. 57, II, e §4º da Lei nº 8.666/93.

2.6. Não há estimativa de Postos destinada a atender Órgãos e Entidades participantes e não será permitida a Adesão à ARP por "caronas", haja vista as especificidades do serviço a ser contratado estar individualizada de acordo com as peculiaridades/necessidades/atividades nas dependências do Ministério Público do Estado de Roraima, nos prédios próprios, cedidos ou alugados localizados na Capital e nas Comarcas do Interior, do Órgão Licitante (gerenciador).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A garantia da integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos é poder/dever da Administração e, portanto, afigura-se objetivamente conveniente ao interesse público, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange as necessidades públicas permanentes.

3.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Vigilância Armada, diurna e noturna, tem por escopo, principalmente, dotar o Ministério Público do Estado de Roraima de profissionais capacitados para a execução desses serviços, na medida em que se tem de preservar e garantir a segurança patrimonial e pessoal de todos que trabalham ou frequentam as suas instalações, obter eficiência e eficácia da força de trabalho, favorecendo o cumprimento da missão institucional, bem como prevenir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição.

3.3. As atividades a serem executadas não configuram missão institucional do Ministério Público do Estado de Roraima, sendo tão somente atividades materiais acessórias, complementares ou instrumentais às atividades que se mostram essenciais à sua consecução.

3.4. A demanda dos serviços justifica-se em razão desta Instituição não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos para executar os serviços objeto dessa contratação.

3.5. Com a execução dos serviços em tela espera-se os seguintes benefícios:

3.5.1. Melhorias no atendimento, monitoramento e controle dos fluxos de pessoas que acessam as dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Roraima, nas edificações localizadas na sede e nas Promotorias de Justiça do interior do Estado;

3.5.2. Somar no quesito segurança das instalações em conjunto com o efetivo da Assessoria de Segurança Institucional do MPRR.

3.5.3. Proporcionar proteção e segurança a integridade física dos Membros, Servidores, Colaboradores, Servidores Cedidos, Terceirizados e Visitantes dos Prédios do MPRR, bem como manter a integridade do Patrimônio.

3.5.4. Eficiência e efetividade dos Equipamentos de Raio X a serem adquiridos.

3.5.5. Cumprimento das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Roraima relacionadas a Segurança Institucional.

3.6. A contratação da empresa especializada na prestação do serviço, de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Instituição, compreenderá o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos adequados à execução dos serviços, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4.2. A quantidade e característica dos postos de vigilância armada a serem registrados encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Item	Características dos Postos de Vigilância	Quantidade de postos	Quantidade de Vigilantes
1	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo , envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista ;	03	06
2	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo , envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista ;	03	06
3	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira , envolvendo 1 (um) vigilante - Comarca de Boa Vista ;	04	04
4	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo , envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior ;	07	14
5	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo , envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior ;	07	14
6	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira , envolvendo 1 (um) vigilante - Comarcas do Interior ;	07	07
TOTAL DE POSTOS E VIGILANTES		31	51

4.3. Os serviços de vigilância serão prestados nas dependências das instalações da Administração, conforme Tabela de Prédios e Endereços constante do ANEXO I deste Instrumento.

4.3.1. Eventual mudança no endereço de localização de qualquer dos postos de serviços registrados, desde que dentro do perímetro urbano da cidade de Boa Vista/RR, não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

4.4. Ao início da prestação dos serviços, a Fiscalização, em conjunto com o preposto da CONTRATADA, promoverá a alocação dos postos de serviços, os quais obedecerão o que segue:

4.4.1. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, com a exceção dos locais em que forem instalados exclusivamente postos de serviços diurnos e noturnos, ou que possuam postos de serviços de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.

4.4.2. Nos locais em que forem implantados apenas um tipo de posto de escala de 12x36 (diurno ou noturno), caberá a Fiscalização o estabelecimento do horário a ser cumprida a escala.

4.4.3. Nos locais em que forem implantados apenas os postos de serviços de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, a jornada de trabalho será estabelecida pela Fiscalização, respeitada a jornada de trabalho diária prevista na convenção coletiva. Para fins de elaboração da planilha de custo, os licitantes deverão considerar que para os postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais não serão realizadas horas extras e será concedido intervalo para almoço do vigilante.

4.5. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, os quais deverão atender aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 7.102/83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações.

4.6. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço, conforme consta das especificações técnicas a seguir:

- a. ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) ou quando autorizado pela chefia;
- b. apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a) e asseado(a);
- c. manter cabelos cortados e/ou presos;
- d. cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do CONTRATANTE;
- e. comunicar à Fiscalização qualquer irregularidade verificada;
- f. observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g. cumprir as normas internas do órgão;
- h. entrar em áreas reservadas somente em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i. zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j. operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k. solicitar apoio técnico junto às unidades competentes do CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- l. conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- m. assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- n. receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o. guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p. manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- q. buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r. adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos de emergências;
- s. levar ao conhecimento do seu superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t. ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u. promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Fiscalização ou ao seu superior;
- v. evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- w. evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do CONTRATANTE;
- x. tratar a todos com urbanidade;
- y. não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Fiscalização; e
- z. não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

4.7. Constituem atribuições específicas do serviço de vigilância armada, a serem observadas pelos profissionais indicados pela CONTRATADA:

- a. manter sob vigilância e controle a entrada e saída de pessoas;

- b. realizar rondas nas áreas sob vigilância;
- c. atuar no monitoramento de sistema de CFTV, quando solicitado;
- d. permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de acesso;
- e. encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros da CONTRATANTE;
- f. prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- g. impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- h. retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- i. manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem estacionados nos locais reservados aos veículos oficiais do Ministério Público do Estado de Roraima, Membros e Diretores, servidores, idosos, gestantes e deficientes;
- j. orientar visitantes, servidores e usuários acerca dos estacionamentos do CONTRATANTE, onde houver;
- k. verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
- l. atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
- m. operar as máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções do CONTRATANTE, onde houver;
- n. informar imediatamente ao Fiscal sobre quaisquer anormalidades;
- o. atender com prontidão qualquer determinação da Fiscalização;
- p. manter a guarda do posto;
- q. revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto, quando solicitado e autorizado;
- r. abrir e fechar as portas dos edifícios do CONTRATANTE, no início e final do expediente;
- s. adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, treinamentos e manuais pertinentes;
- t. portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- u. utilizar o armamento somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Ministério Público do Estado de Roraima, depois de esgotados todos os meios possíveis para solução de eventual problema.
- v. nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- w. não repassar a arma carregada, devendo retirar toda munição antes de entregá-la ao substituto;
- x. exigir o uso de crachás dos servidores e visitantes, quando determinado pela Fiscalização;
- y. realizar outras atividades inerentes ao posto e de nível de complexidade compatível.
- z. garantir a destinação adequada de baterias e pilhas usadas em comunicadores e lanternas, se houver.

4.8. Quanto ao fornecimento de uniformes:

4.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos por ano, de duas vezes, conforme Cláusula Trigésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE sob o nº 000008/2022, chegando-se ao seguinte quantitativo anual conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO ANUAL DE UNIFORMES			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Calça	Unid.	04
02	Camisa manga longa	Unid.	04
03	Coturno	Par	02
04	Meias	Par	02
05	Quepe ou boné com emblema	Unid.	02
06	Capa de chuva	Unid.	02
07	Capa para Colete Balístico	Unid.	01
08	Crachá	Unid.	01

4.8.2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

4.8.3. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Fiscalização, sempre que solicitado.

4.8.4. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação pela Fiscalização e, a pedido dela, poderão ser substituídos.

4.8.5. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

4.9. Dos EPI's e Equipamentos:

4.9.1. Os equipamentos necessários para a execução do objeto encontram-se especificados na tabela abaixo:

RELAÇÃO ANUAL DE EQUIPAMENTOS POR POSTO			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Revolver calibre 38	Unid.	01
02	Munição para uma carga completa de revolver calibre 38, de fábrica, sendo vedada munição remanufaturada	Unid.	02

03	Coldre	Unid.	01
04	Baleiro	Unid.	01
05	Tonfa	Unid.	01
06	Porta Tonfa	Unid.	01
07	Placa balística	Unid.	01
08	Lanterna recarregável	Unid.	01
09	Livro de ocorrências	Unid.	01

4.9.2. Os equipamentos serão compartilhados por todos os vigilantes ocupantes do posto de serviço. Ou seja, para os postos de vigilância com jornada de trabalho de 12 x 36, considerando que os postos diurnos e noturnos localizam-se nos mesmos lugares, os equipamentos serão compartilhados por 04 vigilantes. Já nos postos com jornada de trabalho de 44 horas semanais, os equipamentos serão utilizados por um único vigilante.

4.9.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.10. A prestação de serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.11. Os interessados poderão vistoriar os possíveis locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Assessoria de Segurança Institucional, pelo telefone (95) 3621-2900.

4.12. Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

4.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

5.1. A licitante vencedora deverá apresentar, para fins de habilitação, cópia da autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, pela Portaria DPF/MJ nº 387/06 e pelas suas alterações e modificações posteriores.

5.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigido dos licitantes um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem:

5.2.1. aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de vigilância com número de no mínimo 50 % ao da contratação em tela, conforme dispõe a alínea "c.1.", do subitem 10.6, do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017;

a. para fins de comprovação do quantitativo de serviço solicitado no item 5.2.1, será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.2.2. a execução de objeto compatível, em prazo, com o que está sendo contratado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de serviços de vigilância;

a. será aceito o somatório de atestados, desde que se refiram a períodos sucessivos. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

b. é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item 5.2.2, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

5.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.4. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.1.1. O limite máximo da garantia corresponde a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

6.2. A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato.

6.3. A adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

7.2. O instrumento contratual será assinado no prazo de 03 (três) dias após disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de informações - SEI, do CONTRATANTE, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviços, conforme modelo constante do ANEXO VIII.

7.4. A CONTRATADA dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-vinculada e para assinatura de termo específico que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do Contratante, conforme disposto no contrato.

7.5. Considerando que o objeto a ser contratado consiste em serviços de natureza continuada, o contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação.

7.5.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviço com empresa:

- a. que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Membros ou servidores ao CONTRATANTE, conforme disciplina o art. 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP; e
- b. que tenha entre seus empregados colocados à disposição do MPRR para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017 do CNMP.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

8.1. Estima-se que o valor global da contratação em tela será de R\$ 7.695.090,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e noventa reais), sendo estimado o valor mensal de R\$ 256.503,00 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e três reais), e o anual R\$ 3.078.036,00 (três milhões, setenta e oito mil trinta e seis reais), conforme orçamento estimado constante do ANEXO VI e memória de cálculo constante do ANEXO VII.

8.2. O objeto será custeado através do Programa de Trabalho e pela Rubrica a ser indicada no momento da efetivação da contratação dos serviços.

8.3. Os licitantes deverão cotar os preços discriminando os postos conforme tabela apresentada no item 4.2, incluindo as despesas legais incidentes, bem como deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas as composições específicas para cada tipo de posto, conforme discriminado abaixo:

- a. ANEXO VI - A - Planilha de Custos e Formação de Preços para Vigilante Diurno em jornada de 12 x 36 horas - Comarca de Boa Vista;
- b. ANEXO VI - B - Planilha de Custos e Formação de Preços para Vigilante Noturno em jornada de 12 x 36 horas - Comarca de Boa Vista;
- c. ANEXO VI - C - Planilha de Custos e Formação de Preços para Vigilante em jornada de 44 horas semanais - Comarca de Boa Vista;
- d. ANEXO VI - D - Planilha de Custos e Formação de Preços para Vigilante Diurno em jornada de 12 x 36 horas - Comarcas do Interior;
- e. ANEXO VI - E - Planilha de Custos e Formação de Preços para Vigilante Noturno em jornada de 12 x 36 horas - Comarcas do Interior;
- f. ANEXO VI - F - Planilha de Custos e Formação de Preços para Vigilante em jornada de 44 horas semanais - Comarcas do Interior;
- g. ANEXO VI - G - Planilha de Custos de Uniformes;
- h. ANEXO VI - H - Planilha de Custos de Equipamentos;
- i. ANEXO VI - I - Planilha de Resumo do Valor Mensal;
- j. ANEXO VI - J - Planilha de Complemento dos Serviços de Vigilância - Valor Mensal dos Serviços; e
- k. ANEXO VI - L - Valor Global Estimado da Contratação.

8.4. Os licitantes interessados na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preço com base em convenção ou acordo coletivo da categoria vigente no Estado de Roraima, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

8.4.1. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.5. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto licitado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.5.1. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

8.6. Em que pese as planilhas serem individualizadas por tipo de posto (12 x 36 noturno, 12 x 36 diurno e 44 horas semanais), a proposta para contratação terá que ser consolidada.

8.7. Da reserva técnica:

8.7.1. Reserva técnica são os custos não discriminados no pagamento das ausências dos titulares destinados a complementar a remuneração da equipe substituta posta em disponibilidade. O custeio é operacionalizado mediante a incidência de percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão de obra que seja capaz de satisfazer aquela despesa.

8.7.2. É indevida a inclusão de parcela a título de reserva técnica nas planilhas de custo e formação de preços sem que haja justificativa e memória de cálculo que demonstrem sua adequação (Acórdão 953/2016 - Plenário TCU, 19.04.2016).

8.8. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da CONTRATADA referente a manutenção de preposto:

9.1.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

9.1.2. o Preposto deverá ter noções adequadas de informática para facilitar a comunicação eletrônica com a Fiscalização, bem como proceder com a apresentação de relatórios;

9.1.3. o Preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, para, juntamente com o servidor designado para esse fim, tratar dos assuntos pertinentes à implantação dos postos de serviço e execução do contrato;

9.1.4. o preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à execução do serviço (questões técnicas), bem como, às questões administrativas do Contrato relacionadas às, alterações contratuais (repactuação, prorrogação, acréscimo e supressão contratual) e às comprovações das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como, contracheques, folhas de frequência, repasse dos auxílios alimentação e transporte, FGTS, INSS e CONTA VINCULADA e etc.;

9.1.5. a CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho; e

9.1.6. o preposto deverá manter constante contato com o Fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda na área de pessoal.

9.2. Obrigações gerais da CONTRATADA, durante a execução do contrato:

9.2.1. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência;

- 9.2.2. recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 7.102/83;
- 9.2.3. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 9.2.4. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.5. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 9.2.6. apresentar à Fiscalização, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, relação contendo os nomes, número dos CPF's e carteira profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços, e a indicação do tipo de posto de serviço que os mesmos laborarão;
- 9.2.7. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Fiscalização acesso ao controle de frequência;
- 9.2.8. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 9.2.9. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 9.2.10. responsabilizar-se pela entrega dos uniformes e demais equipamentos aos seus funcionários, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, sem custo para os mesmos.
- 9.2.11. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.2.12. encaminhar ao Fiscal, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 9.2.13. comunicar imediatamente o desligamento do empregado designado para execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado, quando aplicável, dentro do prazo de 30 dias corridos;
- 9.2.14. autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica;
- 9.2.15. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 9.2.16. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- I. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
 - II. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e
 - III. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 9.2.17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.18. Substituir, no prazo de 02 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE:
- I. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e
 - II. É vedada a vinculação de disposições previstas nos Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 9.2.20. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 9.2.21. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;
- 9.2.22. comunicar ao Fiscal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.2.23. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 9.2.24. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.2.25. manter sede, filial ou escritório em Boa Vista/RR com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. Tal obrigação deverá ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato;
- 9.2.26. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou por vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- 9.2.27. efetuar os pagamentos mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 9.2.28. pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimento ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, vale alimentação, férias, rescisão, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
- 9.2.29. comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste Termo de Referência e no CONTRATO;
- 9.2.30. autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- I. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 9.2.31. apresentar mensalmente "relatório de recurso empregados", contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, salário bruto, férias, licenças, faltas e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista, conforme modelo constante do ANEXO IX;
- 9.2.32. autorizar, o MPRR mediante a assinatura do instrumento contratual, a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no item 6 deste instrumento para o pagamento direto das verbas rescisórias trabalhistas, que não foram liquidadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual;
- 9.2.33. autorizar, o MPRR mediante a assinatura do instrumento contratual, a provisionar valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do MPRR, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;
- 9.2.34. atender de imediato as solicitações do Fiscal do Contrato, corrigindo qualquer ocorrência;
- 9.2.35. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MPRR, dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.2.36. permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- 9.2.37. garantir que seus funcionários observem as obrigações constantes deste instrumento e as orientações do MPRR;
- 9.2.38. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.39. observar os prazos e demais condições contratuais; e
- 9.2.40. manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação.
- 9.3. São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações sociais:
 - 9.3.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 9.3.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 9.3.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 9.3.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos citados no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 9.5. São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações ambientais:
 - 9.5.1. Eficiência energética:
 - a. desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias, quando pertinente.
 - b. comunicar ao fiscal sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas; e
 - c. sugerir ao CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.
- 9.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 9.6.1. veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 9.6.2. subcontratação para execução do objeto; e
 - 9.6.3. nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009, atualizada pela Resolução CNMP nº 241 de 28 de setembro de 2021, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 9.7. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:
 - 9.7.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do serviço;
 - 9.7.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu Preposto;
 - 9.7.3. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
 - 9.7.4. promover a alocação inicial da distribuição da demanda dos recursos humanos envolvidos na execução dos serviços e devidos ajustes;
 - 9.7.5. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
 - 9.7.6. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 9.7.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
 - 9.7.8. nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;
 - 9.7.9. o Fiscal do contrato deverá orientar a CONTRATADA, quanto à forma correta de apresentação da fatura mensal; e
 - 9.7.10. rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.
- 9.8. É vedado ao CONTRATANTE ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 9.8.1. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - 9.8.2. promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.8.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um ou mais fiscais, os quais serão responsáveis pela fiscalização direta dos serviços, todos especialmente designados pelo Assessoria de Segurança Institucional.
- 10.2. A FISCALIZAÇÃO deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 10.3. O procedimento de fiscalização deverá observar, ainda, o disposto no Guia de Fiscalização do Contrato, constante do Anexo V deste Instrumento.
- 10.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se-á:
- 10.4.1. No primeiro mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, grau de instrução, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como, telefones para contato, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; e
 - os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 10.4.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 10.4.1. deverão ser apresentados.
- 10.4.3. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- 10.4.4. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.4.5. Quando da rescisão contratual ou do encerramento da vigência da contratação, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 10.4.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 10.5. Para aferição da qualidade dos serviços prestados, a FISCALIZAÇÃO adotará o Instrumento de Medição de Resultados - (IMR) apresentado no Anexo II deste Termo de Referência, seguindo as instruções contidas no referido documento e os subitens abaixo.
- 10.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação administrativa prevista no Item II, do Anexo V-B deste Instrumento até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, quando as FISCALIZAÇÕES TÉCNICA e ADMINISTRATIVA, realizarão os recebimentos provisórios, conforme ANEXO III, para continuidade da verificação e comparação com o Relatório de Ocorrências constante do IMR, conforme ANEXO II.
- 10.5.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação administrativa citada no subitem 10.5.1, a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA deverá disponibilizar à CONTRATADA o IMR, para conhecimento das anotações registradas, de acordo com faixa de Fator de ajuste de nível de serviço.
- 10.5.3. O serviço será considerado com qualidade quando não forem registradas ocorrências relacionadas à execução dos serviços ou quando o total corrigido estiver dentro do limite de tolerância, conforme IMR.
- 10.5.4. A CONTRATADA disporá do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do IMR do mês de referência, para apresentar a sua anuência. Caso discorde, poderá apresentar contestação, no mesmo prazo retro estabelecido, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.
- 10.5.5. O FISCAL TÉCNICO terá o prazo de cinco dias para apresentar manifestação devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas, ou submeter ao gestor do contrato para análise e apreciação, quando ultrapassar sua competência.
- 10.5.6. Nesse caso, os percentuais apontados pela fiscalização técnica poderão sofrer revisão e ajustes, devidamente comunicados à contratada no prazo de 05 (cinco) dias.
- 10.5.7. Não havendo aceitação da justificativa da empresa pela fiscalização técnica, os percentuais serão mantidos.
- 10.5.8. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.
- 10.5.9. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do IMR aceito pela CONTRATADA, para informar o "Valor a ser faturado no mês em referência", de acordo com os dias efetivamente trabalhados e a faixa de Fator de ajuste de nível de serviço apresentada pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.
- 10.5.10. No caso de concordância com os valores a serem faturados ou inércia da CONTRATADA, esta deverá emitir e apresentar as Notas Fiscais, no prazo máximo de um dia útil.
- 10.5.11. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao valor informado, o FISCAL ADMINISTRATIVO terá o prazo de cinco dias para apresentar manifestação devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas, ou submeter ao gestor do contrato para análise e apreciação, quando ultrapassar sua competência.
- 10.5.12. Encerrada a etapa do item 10.5.11, a Fiscalização Administrativa encaminhará comunicação formal à CONTRATADA acatando ou não as justificativas apresentadas e autorizando a emissão e apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser emitidas no prazo máximo de um dia útil.
- 10.5.13. As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.
- 10.5.14. Depois de comprovada a adequação da fatura aos serviços prestados, será efetuado o recebimento definitivo dos serviços, o qual será emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme ANEXO IV.

11. PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:
- apresentar documentação falsa;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - cometer fraude fiscal;
 - falhar na execução contratual; e
 - fizer declaração falsa.
- 11.2. Para fins do disposto no item 11.1.3 do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 11.3. Reputar-se-á falha na execução do serviço a ausência da manifestação da Empresa quanto aos expedientes encaminhados pela FISCALIZAÇÃO.

11.4. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, caracterizará a falha na execução contratual prevista no item 11.1.5.

11.5. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

- a multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e
- multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.6. Estará configurada, ainda, a inexecução parcial ou total, quando, após a apuração da qualidade do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultados constante do ANEXO II, a CONTRATADA se enquadrar nas seguintes faixas de ajuste:

FAIXA DE ENQUADRAMENTO CONFORME IMR	
Inexecução Parcial	FAIXA 05
Inexecução Total	FAIXA 06

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual prevista no subitem 6.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

11.8. A não apresentação da documentação inicial solicitada no subitem 10.4.1, bem como a não apresentação dos documentos previstos no subitem 10.4.2, quando solicitado, acarretará a aplicação de multa de 0,1% do "Valor devido pela prestação dos serviços" no mês de referência.

11.9. A inobservância do prazo fixado para entrega da documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada e assinatura do termo específico do banco oficial, conforme previsto no subitem 7.4 acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso.

11.10. As multas previstas, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

11.11. Em todo caso deverá ser observado o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.12. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MPRR.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

12.1.1. CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Roraima;

12.1.2. CONTRATADA: Proponente vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação; e

12.1.3. FISCALIZAÇÃO: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar o CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

12.2. Os interessados, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderá ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios e ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

12.3. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

12.4. Os representantes da FISCALIZAÇÃO, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

12.5. A Diretoria-Geral decidirá os casos omissos.

ANEXO I - PRÉDIOS E ENDEREÇOS

A tabela abaixo apresenta todos os endereços onde possivelmente os serviços serão executados:

COMARCA DE BOA VISTA	
Prédios	Endereços
Prédio sede do Ministério Público do Estado de Roraima	Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro
Espaço da Cidadania	Av. Ville Roy, 5584, Centro
Centro de Treinamento e Apoio Operacional - CETAO	Rua Barão do Rio Branco, 1184, Centro
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR	
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre	Rua Monte Roraima, s/n - Centro
Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim	Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova
Promotoria de Justiça da Comarca de Caracarái	Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro
Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí	Rua Raimundo Germiniano de Almeida s/nº - Centro
Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima	Rua Guiana, s/nº - Centro
Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis	Av. Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro
Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá	Rua Paiva Brasil, nº 54 - Centro

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. Relação de Ocorrências Diárias:

1.1. Os serviços objeto do Termo de Referência são constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências na "Relação de Ocorrências", conforme modelo abaixo.

1.2. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

1.3. Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas.

1.4. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

2. Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços previsto neste instrumento.

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 1: Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providências conjunto completo de uniforme aos funcionários.	
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.	
OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a algum funcionário, conforme solicitado no termo de referência, será anotada por cada dia de atraso.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 2: Falta de cordialidade no trato com os servidores usuários.	
AFERIÇÃO: Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato, após comunicação dos servidores e jurisdicionados.	
OBSERVAÇÃO: O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato e encaminhará ao Gestor do Contrato que poderá requerer a substituição do empregado.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 3: Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência do CONTRATANTE; Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.	
OBSERVAÇÃO: Os registro das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 4: Deixar o empregado sem os equipamentos de segurança recomendados (revólver, munição cal. 38, coldre, baleiro, tonfa, porta tonfa, placa balística, lanterna, livro de ocorrências); Deixar de fornecer os equipamentos necessários à adequada prestação do serviço; Retirar dos	

prédios beneficiados quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que não receberem os equipamentos de forma adequada e a quantidade de equipamentos retirados do posto.

Total De Ocorrências:

Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

OCORRÊNCIA 5: Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso aos funcionários; recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal; deixar de comunicar, por escrito, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total De Ocorrências:

Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

OCORRÊNCIA 6: Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência, sendo que a comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.

OBSERVAÇÃO: os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total De Ocorrências:

Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

OCORRÊNCIA 7: Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.

AFERIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais. A CONTRATADA deverá substituir o empregado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

OBSERVAÇÃO: os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total De Ocorrências:

Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

--	--

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 8: Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação de serviços; Deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária; Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas pela fiscalização.	
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência e encaminhamento da questão à Gestão do Contrato.	
OBSERVAÇÃO: as ocorrências serão registradas por cada evento constatado e por dia de atraso.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 9: Suspender a execução do serviço sem prévia autorização do CONTRATANTE	
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por empregado da contratada que tenha verificado sua ocorrência e encaminhamento da questão à Gestão do Contrato.	
OBSERVAÇÃO: As ocorrências serão registradas por dia de suspensão dos serviços.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 10: Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas.	
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por empregado da contratada que tenha verificado sua ocorrência e encaminhamento da questão à Gestão do Contrato.	
OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

3. Instruções:

- 3.1. Preencher cada um dos 10 (dez) itens de avaliação de ocorrências, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.
- 3.2. O preenchimento deverá ser realizado de forma separada por cada posto de serviço, com seus respectivos graus de tolerância, peso e fator de aceitação.

4. Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços:

- 4.1. Diante dos dados/ocorrências constantes na "Relação de Ocorrências", o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

5. Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação):

OCORRÊNCIA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Total de Ocorrências Unidade X										
Total de Ocorrências Unidade Y										
Total de Ocorrências Unidade Z										
....										
TOTAL (+)										
Tolerância	10	05	00	02	05	02	01	02	00	00
EXCESSO DE OCORRÊNCIAS (=)										
Peso (x)	6	6	10	08	06	08	10	06	10	10
Fator De Aceitação (=)										

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Vigilância:

FAIXA 01 - Total Corrigido de Ocorrências igual a Zero: 100% de avaliação dos serviços;

FAIXA 02 - Total Corrigido de Ocorrências de 01 a 25: 99% de avaliação dos serviços;

FAIXA 03 - Total Corrigido de Ocorrências de 26 a 50: 95% de avaliação dos serviços;

FAIXA 04 - Total Corrigido de Ocorrências de 51 a 75: 90% de avaliação dos serviços;

FAIXA 05 - Total Corrigido de Ocorrências de 76 a 90: 85% de avaliação dos serviços e configuração de inexecução parcial;

FAIXA 06 - Total Corrigido de Ocorrências acima de 90: 80% de avaliação dos serviços e configuração de inexecução total;

Observação: A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das seis faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

5.1. Instruções para Aplicação da Tabela

5.1.1 As listas com indicadores das ocorrências identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o fiscal preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 10 (dez) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria.

5.1.2 Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL**, por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 10 (dez) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo quantitativo de **TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente **EXCESSO DE OCORRÊNCIAS**, por ocorrência;

5.1.3 Posteriormente, cada valor de excesso de ocorrência será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **FATOR DE ACEITAÇÃO** por tipo de ocorrência (cada uma das 10 (dez) ocorrências). Os números atribuídos como peso foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

5.1.4 Ao final, será **somada toda a linha com os fatores de aceitação**, obtendo-se um número final chamado de **TOTAL CORRIGIDO DE OCORRÊNCIAS**;

OBSERVAÇÃO: Não serão considerados valores negativos, os quais deverão ser lançados na tabela com valor igual a 0 (zero);

6. A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

6.1 Todas as ocorrências apontadas pela Fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal com valor esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização com base na tabela disposta no item 5 deste IMR- **Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios**.

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP

CONTRATO Nº:	
OBJETO:	
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	

Observações:

--

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD

CONTRATO Nº:	
OBJETO:	
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	

Análise

(Descrever o resultado da análise realizada no Instrumento de Medição de Resultado)

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que o(s) serviço(s) integrantes do Contrato acima identificado possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do Processo nº. XXXX, observado o constante no Anexo IV do respectivo documento.

_____, _____ de _____ de _____

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO V - GUIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ANEXO V - A

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar a contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada:

- a. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório; e
- b. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5. Fiscalização diária:

- a. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- b. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador; e
- c. Conferir diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

ANEXO V - B

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela

contratada;

c. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

d. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

II. mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a. Relatório de Recursos Empregados, conforme modelo apresentado no ANEXO IX deste instrumento;

b. Cópia da folha de frequência de cada funcionário;

c. Cópia da folha de pagamento da Empresa;

d. Cópia do comprovante de pagamento dos salários aos empregados (contracheque e depósito bancário). **Não será considerado válido o agendamento de pagamento;**

e. Comprovante de fornecimento de vale-transporte aos empregados de acordo com os dias efetivamente trabalhados (onde houver cartão deve ser apresentado cópia do cartão e comprovante da recarga do mesmo pela empresa);

f. Comprovante de pagamento do auxílio-alimentação aos empregados.

g. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social (GFIP), com o código NRA coincidente ao código constante no Arquivo SEFIP;

h. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e da Guia de Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido pela internet. **Não será considerado válido o agendamento de pagamento;**

i. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (Relação de funcionários);

j. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;

k. Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador;

III. mensalmente, entrega em conjunto com as Notas Fiscais ao setor responsável pela fiscalização administrativa do contrato dos seguintes documentos:

a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV. entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

V. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item I acima deverão ser apresentados.

3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item V acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

I. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

8. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

I. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a. No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

d. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

e. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

II. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

d. Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

III. Fiscalização procedimental:

a. Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

b. Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c. Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

IV. Fiscalização por amostragem:

- a. A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.
- b. A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.
- c. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.
- d. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
- i. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - ii. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - iii. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - iv. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

ANEXO VI - ORÇAMENTO ESTIMADO

ANEXO VI - A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE DIURNO EM JORNADA DE 12 X 36 HORAS - COMARCA DE BOA VISTA

Planilha de Custos e Formação de Preços para Vigilante Diurno em jornada de 12 x 36 horas - Boa Vista;			
Nº do Processo:		19.26.1000000.0008084/2022-91	
Licitação nº:			
Dia __/__/__ às __: __ horas			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):		
B	Município/UF:	Boa Vista/RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022	
D	Número de meses de execução contratual:	30 Meses	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de serviço		Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Postos de serviço	3
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
1. MÓDULOS			
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente a mão de obra			
1	Tipo de serviço:	Vigilância	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)	
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79	
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial	
5	Data-base da categoria (dia/mês)	1º de Janeiro	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	R\$ 1.233,79	
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 370,14	
Total		R\$ 1.603,93	
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 133,66	
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 44,55	
Total		R\$ 178,21	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 356,43
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 44,55
C	SAT	6,00%	R\$ 106,93
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,69
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,56
H	FGTS	8,00%	R\$ 142,57
Total		39,80%	R\$ 709,28
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais, Diários e Outros			
2.3	Benefícios Mensais, Diários e Outros	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 115,19	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 410,94	
C	Outros - Seguro de Vida	R\$ 3,25	
D	Idenização Intrajornada	R\$ 166,44	
Total		R\$ 695,82	
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	R\$ 178,21	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 709,28	
2.3	Benefícios Mensais, Diários e Outros	R\$ 695,82	
Total		R\$ 1.583,31	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 6,68	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,53	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 2,57	
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 31,19	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,41	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 51,33	
Total		R\$ 104,71	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 01: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 -Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	R\$ 216,34	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	R\$ 55,25	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	R\$ 5,97	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$ 17,51	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$ 0,23	
F	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	R\$ 1,62	
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	R\$ -	
Total		R\$ 296,92	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -	
Total		R\$ -	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2

Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 296,92
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 296,92

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 112,19
B	Materiais/equipamentos	R\$ 27,76
C	Outros (especificar)	
Total		R\$ 139,95

Nota: valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 223,73
B	Lucro	10,00%	R\$ 395,26
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 28,28
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 130,53
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 174,05
Total			R\$ 951,85

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.603,93
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários e Outros	R\$ 1.583,31
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 104,71
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 296,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 139,95
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.728,83
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 951,85
Valor Total por Empregado		R\$ 4.680,67

ANEXO VI - B - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE NOTURNO EM JORNADA DE 12 X 36 HORAS - COMARCA DE BOA VISTA

Planilha de Custos e Formação de Preços para Vigilante Noturno em jornada de 12 x 36 horas - Boa Vista;			
Nº do Processo:	19.26.1000000.0008084/2022-91		
Licitação nº:			
Dia ___/___/___ às ___:___ horas			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):		
B	Município/UF:	Boa Vista/RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022	
D	Número de meses de execução contratual:	30 meses	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Postos de serviço	3
1. MÓDULOS			
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente a mão de obra			
1	Tipo de serviço:	Vigilância	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)	

3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial
5	Data-base da categoria (dia/mês)	1º de Janeiro
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço		
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.233,79
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 370,14
C	Adicional Noturno	R\$ 187,15
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 160,33
Total		R\$ 1.951,41
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 162,62
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 54,21
Total		R\$ 216,83
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias		
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.		
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS	20,00% R\$ 433,65
B	Salário Educação	2,50% R\$ 54,21
C	SAT	6,00% R\$ 130,09
D	SESC ou SESI	1,50% R\$ 32,52
E	SENAI - SENAC	1,00% R\$ 21,68
F	SEBRAE	0,60% R\$ 13,01
G	INCRA	0,20% R\$ 4,34
H	FGTS	8,00% R\$ 173,46
Total		39,80% R\$ 862,96
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.		
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais, Diários, e Outros		
2.3	Benefícios Mensais, Diários, e Outros	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 115,19
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 410,94
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -
D	Outros - Seguro de Vida	R\$ 3,96
E	Idenização Intraornada	R\$ 202,50
Total		R\$ 732,59
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).		
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.		
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	R\$ 216,83
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 862,96
2.3	Benefícios Mensais, Diários, e Outros	R\$ 732,59
Total		R\$ 1.812,38
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 8,13
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 3,12
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 37,94
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 15,10
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 62,45
Total		R\$ 127,39

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	R\$	263,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	R\$	67,22
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	R\$	7,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$	21,30
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$	0,27
F	Substituto no Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	R\$	1,97
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	R\$	-
Total		R\$	361,24
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$	-
Total		R\$	-
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente			
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	361,24
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	-
Total		R\$	361,24
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	112,19
B	Materiais/Equipamentos	R\$	27,76
C	Outros (especificar)		
Total		R\$	139,95
Nota: valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 263,54
B	Lucro	10,00%	R\$ 465,59
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 33,33
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 153,76
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 205,02
Total			R\$ 1.121,23
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.951,41
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários, e Outros	R\$	1.812,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	127,39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	361,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	139,95
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	4.392,37
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.121,23
Valor Total por Empregado		R\$	5.513,60

ANEXO VI - C - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE EM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS - COMARCA DE BOA VISTA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE EM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS - BOA VISTA		
Nº do Processo: 19.26.1000000.0008084/2022-91		
Licitação nº: _____		
Dia / / às : horas		
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.		
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.		
Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	Postos de serviço	4
1. MÓDULOS		
MÃO DE OBRA		

Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente a mão de obra			
1	Tipo de serviço:	Vigilância	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)	
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79	
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial	
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	R\$ 1.233,79	
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 370,14	
Total		R\$ 1.603,93	
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 133,66	
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 44,55	
Total		R\$ 178,21	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 356,43
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 44,55
C	SAT	6,00%	R\$ 106,93
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,69
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,56
H	FGTS	8,00%	R\$ 142,57
Total		39,80%	R\$ 709,28
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 345,97	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 567,00	
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -	
D	Outros - Seguro de Vida	R\$ 3,25	
Total		R\$ 916,22	
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 178,21	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 709,28	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 916,22	
Total		R\$ 1.803,71	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 6,68	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,53	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 2,57	
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 31,19	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,41	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 51,33	
Total		R\$ 104,71	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	R\$ 216,34	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	R\$ 48,46	

C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	R\$ 5,71	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$ 16,75	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$ 0,23	
F	Substituto no Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	R\$ 1,55	
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	R\$ -	
Total		R\$ 289,04	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -	
Total		R\$ -	
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente			
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 289,04	
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -	
Total		R\$ 289,04	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 112,19	
B	Materiais/equipamentos	R\$ 111,03	
C	Outros (especificar)		
Total		R\$ 223,22	
Nota: valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 241,48
B	Lucro	10,00%	R\$ 426,61
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 30,53
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 140,89
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 187,85
Total			R\$ 1.027,36
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.603,93	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.803,71	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 104,71	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 289,04	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 223,22	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.024,61	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.027,36	
Valor Total por Empregado		R\$ 5,051,97	

ANEXO VI - D - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE DIURNO EM JORNADA DE 12 X 36 HORAS - COMARCAS DO INTERIOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE DIURNO EM JORNADA DE 12 X 36 HORAS - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR			
Nº do Processo:		19.26.1000000.0008084/2022-91	
Licitação nº:			
Dia ___/___/___ às ___:___ horas			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):		
B	Município/UF:		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		2022
D	Número de meses de execução contratual:		30 meses
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	Postos de serviço	7
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
1. MÓDULOS			
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			

Dados para composição dos custos referente a mão de obra		
1	Tipo de serviço:	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço		
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.233,79
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 370,14
Total		R\$ 1.603,93
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 133,66
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 44,55
Total		R\$ 178,21
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias		
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.		
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS	20,00% R\$ 356,43
B	Salário Educação	2,50% R\$ 44,55
C	SAT	6,00% R\$ 106,93
D	SESC ou SESI	1,50% R\$ 26,73
E	SENAI - SENAC	1,00% R\$ 17,82
F	SEBRAE	0,60% R\$ 10,69
G	INCRA	0,20% R\$ 3,56
H	FGTS	8,00% R\$ 142,57
Total		39,80% R\$ 709,28
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.		
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais, Diários, e Outros		
2.3	Benefícios Mensais, Diários, e Outros	Valor (R\$)
A	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 410,94
B	Outros - Seguro de Vida	R\$ 3,25
C	Outros - Indenização Adicional de Trabalho em Outra Cidade	R\$ 94,11
D	Indenização Intrajornada	R\$ 166,44
Total		R\$ 674,74
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).		
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.		
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários, e Outros	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	R\$ 178,21
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 709,28
2.3	Benefícios Mensais, Diários, e Outros	R\$ 674,74
Total		R\$ 1.562,23
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 6,68
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,53

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$	2,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$	31,19
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	12,41
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	51,33
Total		R\$	104,71
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 01: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	R\$	216,34
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	R\$	55,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	R\$	5,97
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$	17,51
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$	0,23
F	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	R\$	1,62
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	R\$	-
Total		R\$	296,92
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$	-
Total		R\$	-
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2			
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente			
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	296,92
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	-
Total		R\$	296,92
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$	112,19
B	Materiais/equipamentos	R\$	27,76
C	Outros (especificar)		
Total		R\$	139,95
Nota: valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 222,46
B	Lucro	10,00%	R\$ 393,02
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 28,12
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 129,80
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 173,06
Total			R\$ 946,46
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.603,93
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários e Outros		R\$ 1.562,23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 104,71
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 296,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 139,95
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.707,74
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 946,46
Valor Total por Empregado			R\$ 4.654,20

ANEXO VI - E - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE NOTURNO EM JORNADA DE 12 X 36 HORAS - COMARCAS DO INTERIOR

Planilha de Custos e Formação de Preços para Vigilante Noturno em jornada de 12 x 36 horas - Promotorias de Justiça do Interior	
Nº do Processo:	19.26.1000000.0008084/2022-91
Licitação nº:	
Dia ___/___/___ às ___:___ horas	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):		
B	Município/UF:	Boa Vista/RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022	
D	Número de meses de execução contratual:	30 meses	
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	Postos de serviço	7
1. MÓDULOS			
MAO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente a mão de obra			
1	Tipo de serviço:	Vigilância	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)	
3	Salário Normativo da Categoria	R\$ 1.233,79	
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial	
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.233,79
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 370,14
C	Adicional Noturno		R\$ 187,15
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 160,33
Total			R\$ 1.951,41
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$ 162,62
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 54,21
Total			R\$ 216,83
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 433,66
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,21
C	SAT	6,00%	R\$ 130,09
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 32,52
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 21,68
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,01
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,34
H	FGTS	8,00%	R\$ 173,46
Total			R\$ 862,96
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários e Outros			
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outros		Valor (R\$)
A	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 410,94
B	Outros - Seguro de Vida		R\$ 3,96
C	Outros - Idenização Adicional de Trabalho em Outra Cidade		R\$ 94,11
D	Idenização Intra jornada		R\$ 202,50
Total			R\$ 711,51
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.			

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	R\$ 216,83	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 862,96	
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outros	R\$ 711,51	
Total		R\$ 1.791,30	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 8,13	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,65	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 3,12	
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 37,94	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 15,10	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 62,45	
Total		R\$ 127,39	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	R\$ 263,22	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	R\$ 67,22	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	R\$ 7,26	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$ 21,30	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$ 0,27	
F	Substituto no Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	R\$ 1,97	
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	R\$ -	
Total		R\$ 361,24	
Submódulo 4.2. -Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -	
Total		R\$ -	
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente			
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 361,24	
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -	
Total		R\$ 361,24	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 112,19	
B	Materiais/Equipamentos	R\$ 27,76	
C	Outros (especificar)		
Total		R\$ 139,95	
Nota: valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 262,28
B	Lucro	10,00%	R\$ 463,36
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 33,16
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 153,02
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 204,03
Total			R\$ 1.115,85
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.951,41	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários, e Outros	R\$ 1.791,30	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 127,39	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 361,24	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 139,95	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.371,29	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.115,85	
Valor Total por Empregado		R\$ 5.487,14	

ANEXO VI - F - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE EM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS - COMARCAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE EM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS - COMARCAS		
Nº do Processo:	19.26.1000000.0008084/2022-91	
Licitação nº:		
Dia / / às : horas		
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.		
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.		
Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar

A	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	Postos de serviço	7
1. MÓDULOS			
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente a mão de obra			
1	Tipo de serviço:	Vigilância	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)	
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79	
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial	
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.233,79
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 370,14
	Total		R\$ 1.603,93
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$ 133,66
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 44,55
	Total		R\$ 178,21
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 356,43
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 44,55
C	SAT	6,00%	R\$ 106,93
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,69
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,56
H	FGTS	8,00%	R\$ 142,57
	Total	39,80%	R\$ 709,28
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 567,00
B	Outros - Seguro de Vida		R\$ 3,25
C	Outros - Idenização Adicional de Trabalho em Outra Cidade		R\$ 94,11
	Total		R\$ 664,36
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)		R\$ 178,21
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 709,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 664,36
	Total		R\$ 1.551,85
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 6,68
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,53
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 2,57
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 31,19
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 12,41
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 51,33
	Total		R\$ 104,71
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		R\$ 216,34
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		R\$ 48,46
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		R\$ 5,71
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		R\$ 16,75
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		R\$ 0,23
F	Substituto no Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)		R\$ 1,55
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		R\$ -
Total			R\$ 289,04
Submódulo 4.2. - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -
Total			R\$ -
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente			
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 289,04
4.2	Substituto na Intrajornada		R\$ -
Total			R\$ 289,04
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 112,19
B	Materiais/equipamentos		R\$ 111,03
C	Outros (especificar)		
Total			R\$ 223,22
Nota: valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 226,37
B	Lucro	10,00%	R\$ 399,91
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 28,62
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 132,07
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 176,10
Total			R\$ 963,07
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.603,93
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.551,87
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 104,71
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 289,04
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 223,22
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.772,77
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 963,07
Valor Total por Empregado			R\$ 4.735,82

ANEXO VI - G - PLANILHA DE CUSTOS DE UNIFORMES;

Planilha de Custos de Uniformes					
Uniformes					
Item	Descrição	Und.	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Calça	und.	4	R\$ 108,13	R\$ 432,52
2	Camisa manga curta ou longa	und.	4	R\$ 82,06	R\$ 328,24
3	Coturno	und.	2	R\$ 131,42	R\$ 262,84
4	Meias	und.	4	R\$ 13,29	R\$ 53,16
5	Quepe ou boné com emblema	und.	2	R\$ 23,68	R\$ 47,36
6	Capa para chuva	und.	2	R\$ 43,67	R\$ 87,34
7	Capa para Colete	und.	1	R\$ 118,51	R\$ 118,51
8	Crachá	par	1	R\$ 16,30	R\$ 16,30
Total Anual de Uniformes					R\$ 1.346,27
Total Mensal de Uniformes					R\$ 112,19

ANEXO VI - H - PLANILHA DE CUSTOS DE EQUIPAMENTOS

Planilha de Custos de Equipamentos						
Equipamentos						
Item	Descrição	Qtd.	Durabilidade em meses	Percentual residual conforme IN RFB nº 1700/2017	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Revolver calibre 38	1	60	20%	R\$ 5.482,37	R\$ 73,10
2	Munição para uma carga completa de revolver calibre 38 (6 unidades), de fábrica, sendo vedada munição remanufaturada	2	12	20%	R\$ 90,40	R\$ 12,05
3	Coldre	1	60	0%	R\$ 67,53	R\$ 1,13
4	Baleiro	1	60	0%	R\$ 29,00	R\$ 0,48
5	Tonfa	1	60	0%	R\$ 60,21	R\$ 1,00
6	Porta Tonfa	1	60	0%	R\$ 36,25	R\$ 0,60
7	Placa balística nível II-A	1	60	20%	R\$ 1.158,42	R\$ 15,45
8	lanterna recarregável	1	12	10%	R\$ 58,98	R\$ 4,42

9	livro de ocorrências	1	12	0%	R\$ 26,94	R\$ 2,25
Total Mensal de equipamentos para posto de 24 horas						R\$ 110,48
Subtotal por empregado em posto de 24 horas (total / 4)						R\$ 27,62
Taxa de manutenção mensal: 0,5% a.m.						R\$ 0,14
Total de depreciação e manutenção de equipamentos por empregado						R\$ 27,76
Valor para vigilante ocupante de posto de 44 horas semanais						R\$ 111,03

ANEXO VI - I - PLANILHA DE RESUMO DO VALOR MENSAL

PLANILHA DE RESUMO DO VALOR MENSAL						
QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de Serviço	Valor Proposto Por Empregado	Qtd. De Empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtd. De postos	Valor Total do Serviço
I	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista	R\$ 4.680,67	2	R\$ 9.361,34	3	R\$ 28.084,02
II	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista	R\$ 5.513,60	2	R\$ 11.027,20	3	R\$ 33.081,60
III	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarca de Boa Vista	R\$ 5.051,97	1	R\$ 5.051,97	4	R\$ 20.207,88
IV	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	R\$ 4.654,20	2	R\$ 9.308,40	7	R\$ 65.158,80
V	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	R\$ 5.487,14	2	R\$ 10.974,28	7	R\$ 76.819,96
VI	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarcas do Interior	R\$ 4.735,82	1	R\$ 4.735,82	7	R\$ 33.150,74
Valor Mensal dos Serviços						R\$ 256.503,00

ANEXO VI - J - PLANILHA DE COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Planilha de Complemento dos Serviços de Vigilância - Valor Mensal dos Serviços				
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Número de Postos	Subtotal (R\$)
I	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.	R\$ 9.361,34	3	R\$ 28.084,02
II	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.	R\$ 11.027,20	3	R\$ 33.081,60
III	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarca de Boa Vista.	R\$ 5.051,97	4	R\$ 20.207,88
IV	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	R\$ 9.308,40	7	R\$ 65.158,80
V	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	R\$ 10.974,28	7	R\$ 76.819,96
VI	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarcas do Interior.	R\$ 4.735,82	7	R\$ 33.150,74
TOTAL MENSAL DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA				R\$ 256.503,00

ANEXO VI - K - VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.	R\$ 28.084,02
B Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.	R\$ 33.081,60
C Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarca de Boa Vista.	R\$ 20.207,88
D Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior.	R\$ 65.158,80
E Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior.	R\$ 76.819,96
F Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarcas do Interior.	R\$ 33.150,74
H Valor Mensal do Serviço	R\$ 256.503,00
I Valor Anual do Serviço	R\$ 3.078.036,00
J Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ 7.695.090,00

ANEXO VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

- Os cálculos apresentados foram realizados no LibreOffice versão 5.4.6.2, utilizando a função de arredondamento e marcada a opção de "calcular com a precisão do número mostrado" que encontra-se no seguinte menu: Ferramentas>Opções>LibreOffice Calc>Calcular>Cálculos Gerais>Calcular com a precisão do número mostrado;
- Para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, vigentes neste ano no Estado de Roraima;
- As licitantes deverão apresentar as planilhas de custo e formação de preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada;
- Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;
- Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada;

- f. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Termo de Referência, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador;
- g. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA;
- h. Conforme Art. 6º, Parágrafo Único, da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, "é vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública";
- i. Conforme consta do Ofício nº 0478/2018-TCU/SELOG, expedido pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas do Tribunal de Contas da União, que versa sobre a aplicação da Lei nº 13.467/2017, bem como das orientações sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista, elaboradas pela Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, apresentadas no Ofício nº 0443332 - SG/CNJ, **não se aplicam aos postos de serviço noturno com jornada 12 x 36 a prorrogação da jornada noturna, o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e o reflexo no descanso semanal remunerado, em razão destes já estarem compensados pela característica da jornada;**
- j. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto (12x36 diurno, 12x36 noturno e 44 horas semanais), no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada;
- k. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao estabelecido neste Termo de Referência ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta;
- l. O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta;
- m. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;
- n. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro;
- o. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração empresas optantes pelo Lucro Presumido;
- p. Para os postos de serviço de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, será concedido aos vigilantes o intervalo de 01 (uma) hora para almoço, não havendo a necessidade de repor o posto de serviço nesse período, motivo pelo qual não será pago rubrica referente à intrajornada.

2. MÓDULOS:

2.1. REMUNERAÇÃO

2.1.1. SALÁRIO BASE: O valor do salário base foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022, a qual foi registrada no MTE sob o nº RR00008/2022, no dia 23/02/2023, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DO ESTADO RORAIMA, CNPJ n. 00.844.914/0001-39, e SIND TRAB EM EMP DE VIG E TRANSP DE VALORES DO EST DE RR, CNPJ n. 84.017.516/0001-39, conforme tabela abaixo:

QUADRO DE SALÁRIOS					
Estado	Instrumento Coletivo	Registro	Categoria funcional	Dispositivo	Valor
RORAIMA	Convenção Coletiva de Trabalho 2022	RR000008/2022	Vigilante em posto de serviço de 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo	Cláusula 3ª	R\$ 1.233,79
			Vigilante em posto de serviço de 12 x 36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo		
			Vigilante em posto de serviço de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas		

2.1.2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: Foi estabelecido conforme Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2022:

Periculosidade: Salário base x 30% = R\$ 1.233,79 x 30% = **R\$ 370,14**

2.1.3. ADICIONAL NOTURNO: Apenas para os vigilantes em posto de serviço de **12 x 36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo**, é previsto no Art. 7º, inciso IX da Constituição Federal, no Art. 73 da CLT. De acordo com a Súmula 60 do TST "I – O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos."

Ad. Noturno: (salário+periculosidade) x proporção de horas noturnas x percentual do adicional

Proporção de horas noturnas: Conforme art. 73, §2º da CLT, considera-se trabalho noturno o período de 22 horas da noite de um dia até às 05 horas da manhã do dia seguinte, o que acumula um total de **07 horas noturnas**. Ou seja, 07 horas, das 12 horas de serviço, são trabalhadas em período noturno, o que **representa 58,34% da jornada de trabalho**.

Percentual do Adicional: 20%

Ad. Noturno: (R\$ 1.233,79 + R\$ 370,14) x 58,34% x 20% = **R\$ 187,15**

OBS: Conforme consta do Ofício nº 0478/2018-TCU/SELOG, expedido pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas do Tribunal de Contas da União, que versa sobre a aplicação da Lei nº 13.467/2017, bem como das orientações sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista, elaboradas pela Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, apresentadas no Ofício nº 0443332 - SG/CNJ 0340606, não se aplicam aos postos de serviço noturno com jornada 12 x 36 a prorrogação da jornada noturna, conforme Art. 59-A, Parágrafo Único, da CLT.

2.1.4. ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA: Apenas para os vigilantes em posto de serviço de **12 x 36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo**, foi estabelecido conforme Cláusula Vigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021:

Considerações:

Uma hora noturna corresponde a 52,5 min;

A cada hora normal trabalhada em período noturno há uma sobra de 7,5 min;

Em uma jornada em que 7 horas sejam trabalhadas em período noturno, haverá uma sobra de 52,5 min, o que corresponde a mais uma hora de trabalho;

Assim, temos mais 01 hora, das 12 horas de serviço, trabalhadas em período noturno, o que gera uma **proporção de hora noturna de 8,33% da jornada de trabalho**.

Ad. Hora Noturna Reduzida: (salário+periculosidade) x proporção de horas noturnas x percentual do adicional

Ad. Hora Noturna Reduzida: (R\$ 1.233,79 + R\$ 370,14) x 8,33% x 1,20 (uma hora a mais com ad. noturno 20%)

Ad. Hora Noturna Reduzida: R\$ 160,33

OBS: Conforme consta do Ofício nº 0478/2018-TCU/SELOG, expedido pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas do Tribunal de Contas da União, que versa sobre a aplicação da Lei nº 13.467/2017, bem como das orientações sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista, elaboradas pela Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, apresentadas no Ofício nº 0443332 - SG/CNJ, não se aplicam aos postos de serviço noturno com jornada 12 x 36 a prorrogação da jornada noturna, conforme Art. 59-A, Parágrafo Único, da CLT.

2.2. ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS, E DIÁRIOS

2.2.1. 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

I - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO:

Fundamentação: CF/88, art. 7º, VIII; Leis nº 4.090/62 e 4.749/65; Dec. nº 10.854/2021

NOTA 1: Como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.

Fórmula: Remuneração / 12

13º Salário Posto de 12 x 36 Diurno - Boa Vista/RR: R\$ 1.603,93 / 12 = R\$ 133,66

13º Salário Posto de 12 x 36 Noturno - Boa Vista/RR: R\$ 1.951,41 / 12 = R\$ 162,62

13º Salário Posto de 44 horas - Boa Vista/RR: R\$ 1.603,93 / 12 = R\$ 133,66

13º Salário Posto de 12 x 36 Diurno - Comarcas do Interior: R\$ 1.603,93 / 12 = R\$ 133,66

13º Salário Posto de 12 x 36 Noturno - Comarcas do Interior: R\$ 1.951,41 / 12 = R\$ 162,62

13º Salário Posto de 44 horas - Comarcas do Interior: R\$ 1.603,93 / 12 = R\$ 133,66

II - FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Fundamentação: CF/88, art. 7º, XVII e CLT, arts. 129 a 153

NOTA 1: Como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.

NOTA 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 da remuneração que por sua vez é dividido por 12 conforme Nota 1.

Fórmula: (Rem / 3) / 12

Posto de 12 x 36 Diurno - Boa Vista/RR: (R\$ 1.603,93 / 3) / 12 = R\$ 44,55

Posto 12 x 36 Noturno - Boa Vista/RR: (R\$ 1.951,41 / 3) / 12 = R\$ 54,21

Posto de 44 horas: (R\$ 1.603,93 / 3) / 12 = R\$ 44,55

Posto de 12 x 36 Diurno - Comarcas do Interior: (R\$ 1.603,93 / 3) / 12 = R\$ 44,55

Posto de 12 x 36 Noturno - Comarcas do Interior: (R\$ 1.951,41 / 3) / 12 = R\$ 54,21

Posto de 44 horas - Comarcas do Interior: (R\$ 1.603,93 / 3) / 12 = R\$ 44,55

2.2.2. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:

NOTA 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Fórmula: (Remuneração + Submódulo 2.1) x percentual

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	6,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
	Total	39,80%

C - SAT = RAT x FAP

RAT - 3% (Atividade de vigilância e segurança privada - código 8011-1/01, conforme Anexo V do Dec. nº 3.048/99)

FAP - 2,0000 maior valor aplicável.

SAT = 3% x 2,0000 = 6,00%

OBS: As licitantes deverão apresentar a GFIP/SEFIP para comprovar o percentual de SAT.

2.2.3. BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS e OUTROS

I - TRANSPORTE:

Fundamentação: Lei nº 7.418/1985, Dec. nº 10.854/2021 e Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021

Custeio: Empregado: 6% do valor do salário-base. Conforme art. 115 do Dec. 10.854/21, a parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário, uma vez que o vigilante 12x36 recebe referente a 15 dias a proporcionalidade é 50%. Já para os vigilantes que laboram em jornada de 44 horas semanais a proporcionalidade é de 100%.

Empregador: com o restante.

Quantidade de Vales por Dia:

Postos de 12 x 36 diurnos e noturnos - 2 vales

Postos de 44 horas semanais - 4 vales (será concedido intervalo intrajornada)

Quantidade de dias de trabalho:

Postos de 12 x 36 diurnos e noturnos - 15,22 dias

Postos de 44 horas semanais - 21 dias

Valor do Vale: R\$ 5,00 (Dec. nº 123/E, de 29 de outubro de 2022 PMBV)

Fórmula: [(Qtd. de vales por dia x valor do vale) x Qtd. de dias trabalhados] - (Salário-base x 6% de desconto x proporcionalidade)

Transporte para postos de 12 x 36 diurnos e noturnos - Boa Vista/RR: [(2 x 5,00) x 15,22] - (1.233,79 x 6% x 50%) = R\$ 115,19

Transporte para postos de 44 horas semanais: - Boa Vista/RR: [(4 x 5,00) x 21] - (1.233,79 x 6% x 100%) = R\$ 345,97

OBS 1: Durante a execução do contrato, o valor do vale transporte será ajustado mensalmente para retratar a quantidade real de dias trabalhados.

OBS 2: Os postos das comarcas do interior não recebem auxílio transporte, visto que os municípios não contam com transporte público coletivo. Entretanto por força da cláusula décima da convenção coletiva de trabalho da categoria os empregados que trabalharem em locais que não possuam transporte coletivo, receberão R\$ 94,11 a título de ajuda de custo.

II - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

Fundamentação: Cláusula Décima Primeira da CCT 2022

Valor do Vale alimentação: R\$ 30,00

Contribuição do Empregado: 10% do valor do vale

Quantidade de dias:

Postos de 12 x 36 diurnos e noturnos - 15,22 dias

Postos de 44 horas semanais - 21 dias

Fórmula: (Valor do Vale - Contribuição do Empregado) x Qtd. de Dias

Alimentação para postos de 12 x 36 diurnos e noturnos: (R\$ 30,00 - R\$ 3,00) x 15,22 dias = R\$ 410,94

Alimentação para postos de 44 horas semanais: (R\$ 30,00 - R\$ 3,00) x 21 dias = R\$ 567

OBS: Durante a execução do contrato, o valor do auxílio alimentação será ajustado mensalmente para retratar a quantidade real de dias trabalhados.

III - SEGURO DE VIDA

Fundamentação: Cláusula Décima terceira da CCT 2022

Fórmula: Valor do Seguro x Percentual de incidência

Valor do Seguro: 26 vezes o valor da remuneração

Percentual de incidência conforme caderno técnico do MPOG/SLTI: 0,0078%(pág. 71)

Seguro de vida para postos de 12 x 36 diurno - Boa Vista: (26 x R\$ 1.603,93) x 0,0078% = R\$ 3,25

Seguro de vida para postos de 12 x 36 noturno - Boa Vista: (26 x R\$ 1.951,38) x 0,0078% = R\$ 3,96

Seguro de vida para postos 44 horas semanais - Boa Vista: (26 x R\$ 1.603,93) x 0,0078% = R\$ 3,25

Seguro de vida para postos de 12 x 36 diurno - Comarcas do interior: (26 x R\$ 1.603,93) x 0,0078% = R\$ 3,25

Seguro de vida para postos de 12 x 36 noturno - Comarcas: (26 x R\$ 1.951,38) x 0,0078% = R\$ 3,96

Seguro de vida para postos 44 horas semanais - Comarcas:(26 x R\$ 1.603,93) x 0,0078% = R\$ 3,25

IV - ADICIONAL DE TRABALHO EM OUTRA CIDADE: Apenas para os vigilantes que fores destacados para trabalhar em postos de serviços a mais de 60 KM do perímetro urbano **ou em postos que não tenham meio de condução (Transporte Coletivo)**, ou que sejam conduzidos aos postos de serviços pela empresa, conforme Cláusula Décima da Convenção Coletiva de Trabalho 2022:

Adicional de trabalho em outra cidade:

Os empregados que forem destacados para trabalhar em postos de serviços a mais de 60 km do perímetro urbano ou em postos que não tenham meio de condução (Transporte Coletivo) ou que não sejam conduzidos aos postos de serviços pela empresa (conduzindo-se por conta própria), receberão indenização mensal no valor de R\$ 94,11 (noventa e quatro reais e onze centavos) a partir de janeiro/22 a título de ajuda de custo em outra cidade. Em razão de sua natureza indenizatória, tal verba não refletirá na base de cálculo de encargos. Caso o período de trabalho na hipótese prevista nesta cláusula seja inferior a 30 dias, o pagamento será feito de forma proporcional ao número de dias trabalhados nesta condição.

Distância de Boa Vista a Comarcas do Interior:

Mucajai - 55 KM

Alto Alegre - 89 KM

Bonfim - 125 KM

Caracará - 155 KM

Pacaraima - 220 KM

Rorainópolis - 298 KM

São Luiz do Anauá - 320 KM

Obs 1: Depreende-se que o adicional é devido aos postos alocados nas comarcas do interior.

V - INTRAJORNADA (IDENIZADA): Apenas para os vigilantes em posto de serviço de 12 x 36 horas noturnas e diurnas, de segunda-feira a domingo, foi estabelecido conforme Cláusula Vigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022:

Intrajornada: (valor da hora de trabalho x qtd. de horas de intrajornada no mês) x percentual do acréscimo

Valor da Hora:

Diurno: (R\$ 1.233,79 Salário + R\$ 370,14 Periculosidade) / 220 divisor = **R\$ 7,29**

Noturno: (R\$ 1.233,79 Salário + R\$ 370,14 Periculosidade + R\$ 187,15 Ad. Noturno + R\$ 160,33 Ad. Hora Noturna Reduzida) / 220 divisor = **R\$ 8,87**

Quantidade de horas:

Qtd. de horas por dia: 01 hora (CCT 2022, Cláusula 24ª)

Qtd. de dias de trabalho: 15,22 dias

Qtd. de horas de intrajornada no mês: 01 horas x 15 dias = **15 horas por mês**

Percentual de acréscimo: 150%

Intrajornada diurno: (R\$ 7,29 x 15,22) x 150% = **R\$ 166,44**

Intrajornada Noturno: (R\$ 8,87 x 15,22) x 150% = **R\$ 202,50**

2.3. PROVISÃO PARA RESCISÃO

2.3.1. AVISO PRÉVIO INDENIZADO - API:

Fundamentação: CF/88, art. 7º, XXI, e CLT, arts. 477 e 487 a 491.

Fórmula: (Remuneração / 12) x percentual de incidência do API

Percentual de incidência do API: Conforme estudo realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Acórdão 6771/2009 - 1ª Câmara TCU, 5% dos empregados são demitidos com Aviso Prévio Indenizado.

API para postos de 12 x 36 diurnos - Boa Vista/RR: (R\$ 1.603,93 / 12) x 5% = R\$ 6,68

API para postos de 12 x 36 noturnos - Boa Vista/RR: (R\$ 1.951,38 / 12) x 5% = R\$ 8,13

API para postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: (R\$ 1.603,93 / 12) x 5% = R\$ 6,68

API para postos de 12 x 36 diurnos - Comarcas do interior: (R\$ 1.603,93 / 12) x 5% = R\$ 6,68

API para postos de 12 x 36 noturnos - Comarcas do interior: (R\$ 1.951,38 / 12) x 5% = R\$ 8,13

API para postos de 44 horas semanais - Comarcas do interior: (R\$ 1.603,93 / 12) x 5% = R\$ 6,68

OBS: Quando da prorrogação, o percentual de ocorrência do API poderá ser alterado para refletir a real ocorrência do evento no contrato.

2.3.2. INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Fundamentação: Súmula 305 do TST

Percentual do FGTS: 8%

Fórmula: Valor do API x 8%

FGTS sobre API para postos de 12 x 36 diurnos - Boa Vista/RR: R\$ 6,68 x 8% = R\$ 0,53

FGTS sobre API para postos de 12 x 36 noturnos - Boa Vista/RR: R\$ 8,13 x 8% = R\$ 0,65

FGTS sobre API para postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: R\$ 6,68 x 8% = R\$ 0,53

FGTS sobre API para postos de 12 x 36 diurnos - Comarcas do Interior: R\$ 6,68 x 8% = R\$ 0,53

FGTS sobre API para postos de 12 x 36 noturnos - Comarcas do Interior: R\$ 8,13 x 8% = R\$ 0,65

FGTS sobre API para postos de 44 horas semanais - Comarcas do Interior: R\$ 6,68 x 8% = R\$ 0,53

2.3.3. MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE API

Fundamentação: LC 110/01; Leis nº 8.036/90, 9.491/97, 13.932/2019 e CLT, art. 477, §6º

Percentual da multa do FGTS e Contribuições: 40%

Percentual do FGTS: 8%

Percentual de incidência do API: Conforme estudo realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Acórdão 6771/2009 - 1ª Câmara TCU, 5% dos empregados são demitidos com Aviso Prévio Indenizado.

Fórmula: (Remuneração x Percentual da multa do FGTS e Contribuições x Percentual do FGTS) x Percentual de incidência do API

Postos de 12 x 36 diurnos - Boa Vista/RR: (R\$ 1.603,93 x 40% x 8%) x 5% = R\$ 2,57

Postos de 12 x 36 noturnos - Boa Vista/RR: (R\$ 1.951,38 x 40% x 8%) x 5% = R\$ 3,12

Postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: (R\$ 1.603,93 x 40% x 8%) x 5% = R\$ 2,57

Postos de 12 x 36 diurnos - Comarcas do Interior: (R\$ 1.603,93 x 40% x 8%) x 5% = R\$ 2,57

Postos de 12 x 36 noturnos - Comarcas do Interior: (R\$ 1.951,38 x 40% x 8%) x 5% = R\$ 3,12

Postos de 44 horas semanais - Comarcas do Interior: (R\$ 1.603,93 x 40% x 8%) x 5% = R\$ 2,57

2.3.4. AVISO PRÉVIO TRABALHADO - APT:

Fundamentação: CF/88, Art. 7º, XXI, e CLT, Arts. 477 e 487 a 491.

Percentual de incidência do APT: Conforme estudo realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considera-se para fins de elaboração da planilha de custos que 100% dos trabalhadores serão demitidos ao final do contrato com APT.

Fórmula: [(Remuneração / 30) x 7] / 12

APT para postos de 12 x 36 diurnos - Boa Vista/RR: [(R\$ 1.603,93 / 30) x 7] / 12 = R\$ 31,19

APT para postos de 12 x 36 noturnos - Boa Vista/RR: [(R\$ 1.951,38 / 30) x 7] / 12 = R\$ 37,94

APT para postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: [(R\$ 1.603,93 / 30) x 7] / 12 = R\$ 31,19

APT para postos de 12 x 36 diurnos - Comarcas do Interior: [(R\$ 1.603,93 / 30) x 7] / 12 = R\$ 31,19

APT para postos de 12 x 36 noturnos - Comarcas do Interior: [(R\$ 1.951,38 / 30) x 7] / 12 = R\$ 37,94

APT para postos de 44 horas semanais - Comarcas do Interior: [(R\$ 1.603,93 / 30) x 7] / 12 = R\$ 31,19

OBS: Conforme Acórdão 1186/2017 - Plenário TCU, 06.06.2017, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação.

2.3.5. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O APT:

Fórmula: Valor do APT x Percentual do submódulo 2.2

Postos de 12 x 36 diurnos - Boa Vista/RR: R\$ 31,19 x 39,80% = R\$ 12,41

Postos de 12 x 36 noturnos - Boa Vista/RR: R\$ 37,94 x 39,80% = R\$ 15,10

Postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: R\$ 31,19 x 39,80% = R\$ 12,41

Postos de 12 x 36 diurnos - Comarcas do Interior: R\$ 31,19 x 39,80% = R\$ 12,41

Postos de 12 x 36 noturnos - Comarcas do Interior: R\$ 37,94 x 39,80% = R\$ 15,10

Postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: R\$ 31,19 x 39,80% = R\$ 12,41

2.3.6. MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O APT

Fundamentação: art. 18, §1º da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da LC 110/2001

Percentual da multa do FGTS e Contribuições: 50%

Percentual do FGTS: 8%

Percentual de incidência do APT: Conforme estudo realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considera-se para fins de elaboração da planilha de custos que 100% dos trabalhadores serão demitidos ao final do contrato com APT.

Fórmula: Remuneração x Percentual da multa do FGTS e Contribuições x Percentual do FGTS

Postos de 12 x 36 diurnos - Boa Vista/RR: R\$ 1.603,93 x 40% x 8% = R\$ 51,33

Postos de 12 x 36 noturnos - Boa Vista/RR: R\$ 1.951,41 x 40% x 8% = R\$ 62,45

Postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: R\$ 1.603,93 x 40% x 8% = R\$ 51,33

Postos de 12 x 36 diurnos - Comarcas do Interior: R\$ 1.603,93 x 40% x 8% = R\$ 51,33

Postos de 12 x 36 noturnos - Comarcas do Interior: R\$ 1.951,41 x 40% x 8% = R\$ 62,45

Postos de 44 horas semanais - Comarcas do Interior: R\$ 1.603,93 x 40% x 8% = R\$ 51,33

2.4. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

2.4.1. FÉRIAS:

Fundamentação: CF/88, art. 7º, XVII e CLT, arts. 129 a 153

NOTA 1: O custo desta rubrica refere-se somente aos dias efetivamente trabalhados quando da necessidade de substituir o empregado.

Duração Legal: 30 dias

Dias efetivamente trabalhados:

Postos de 12 x 36 diurnos e noturnos: 15 dias

Postos de 44 horas semanais: 21 dias

Dias de reposição:

Postos de 12 x 36 diurnos e noturnos: 15 dias

Postos de 44 horas semanais: 21 dias

Fórmula: $\{[(\text{Módulo 1} + \text{submódulo 2.1} + \text{submódulo 2.2} + \text{Módulo 3}) / \text{dias trabalhados}] \times \text{dias de reposição}\} / 12 \text{ meses}$

Postos de 12 x 36 diurnos - Boa Vista/RR: $\{[(R\$ 1.603,93 + R\$ 178,21 + R\$ 709,28 + R\$ 104,71) / 15,22] \times 15,22\} / 12 \text{ meses} = R\$ 216,34$

Postos de 12 x 36 noturnos - Boa Vista/RR: $\{[(R\$ 1.951,41 + R\$ 216,82 + R\$ 862,94 + R\$ 127,39) / 15,22] \times 15,22\} / 12 \text{ meses} = R\$ 263,22$

Postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: $\{[(R\$ 1.603,93 + R\$ 178,21 + R\$ 709,28 + R\$ 104,71) / 21] \times 21\} / 12 \text{ meses} = R\$ 216,34$

Postos de 12 x 36 diurnos - Comarcas do Interior: $\{[(R\$ 1.603,93 + R\$ 178,21 + R\$ 709,28 + R\$ 104,71) / 15,22] \times 15,22\} / 12 \text{ meses} = R\$ 216,34$

Postos de 12 x 36 noturnos - Comarcas do Interior: $\{[(R\$ 1.951,41 + R\$ 216,82 + R\$ 862,94 + R\$ 127,39) / 15,22] \times 15,22\} / 12 \text{ meses} = R\$ 263,22$

Postos de 44 horas semanais - Comarcas do Interior: $\{[(R\$ 1.603,93 + R\$ 178,21 + R\$ 709,28 + R\$ 104,71) / 21] \times 21\} / 12 \text{ meses} = R\$ 216,34$

2.4.2. AUSÊNCIAS LEGAIS:

Fundamentação: Art. 473 da CLT

NOTA 1: O custo desta rubrica refere-se somente aos dias efetivamente trabalhados quando da necessidade de substituir o empregado.

Dias efetivamente trabalhados:

Postos de 12 x 36 diurnos e noturnos: 15 dias por ano

Postos de 44 horas semanais: 21 dias por ano

Dias de reposição:

Postos de 12 x 36 diurnos e noturnos: 3,8866 dias por ano

Postos de 44 horas semanais: 4,704 dias por ano

Fórmula: $\{[(\text{Módulo 1} + \text{submódulo 2.1} + \text{submódulo 2.2} + \text{Módulo 3}) / \text{dias trabalhados}] \times \text{dias de reposição}\} / 12 \text{ meses}$

Postos de 12 x 36 diurnos - Boa Vista/RR: $\{[(R\$ 1.603,93 + R\$ 178,21 + R\$ 709,28 + R\$ 104,71) / 15,22] \times 3,8866\} / 12 = R\$ 55,25$

Postos de 12 x 36 noturnos - Boa Vista/RR: $\{[(R\$ 1.951,41 + R\$ 216,82 + R\$ 862,94 + R\$ 127,39) / 15,22] \times 3,8866\} / 12 = R\$ 67,22$

Postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: $\{[(R\$ 1.603,93 + R\$ 178,21 + R\$ 709,28 + R\$ 104,71) / 21] \times 4,704\} / 12 = R\$ 48,46$

Postos de 12 x 36 diurnos - Comarcas do Interior: $\{[(R\$ 1.603,93 + R\$ 178,21 + R\$ 709,28 + R\$ 104,71) / 15,22] \times 3,8866\} / 12 = R\$ 55,25$

Postos de 12 x 36 noturnos - Comarcas do Interior: $\{[(R\$ 1.951,41 + R\$ 216,82 + R\$ 862,94 + R\$ 127,39) / 15,22] \times 3,8866\} / 12 = R\$ 67,22$

Postos de 44 horas semanais - Comarcas do Interior: $\{[(R\$ 1.603,93 + R\$ 178,21 + R\$ 709,28 + R\$ 104,71) / 21] \times 4,704\} / 12 = R\$ 48,46$

2.4.3. LICENÇA PATERNIDADE:

Fundamentação: CF/88, art. 7º, XIX; ADCT, art. 10, §1º e Lei nº 11.770/2008, art. 1º, inciso II

NOTA 1: O custo desta rubrica refere-se somente aos dias efetivamente trabalhados quando da necessidade de substituir o empregado.

Incidência anual: 0,0420 vezes por ano

Duração legal: 20 dias

Dias de reposição:

Postos de 12 x 36 diurnos e noturnos: 0,42 dias por ano

Postos de 44 horas semanais: 0,5544 dias por ano

Fórmula: $\{[(\text{Módulo 1} + \text{submódulo 2.1} + \text{submódulo 2.2} + \text{Módulo 3}) / \text{dias trabalhados}] \times \text{dias de reposição}\} / 12 \text{ meses}$

Postos de 12 x 36 diurnos - Boa Vista/RR: $\{[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 178,21 + \text{R\$ } 709,29 + \text{R\$ } 104,71) / 15,22] \times 0,42\} / 12 = \text{R\$ } 5,97$

Postos de 12 x 36 noturnos - Boa Vista/RR: $\{[(\text{R\$ } 1.951,41 + \text{R\$ } 216,82 + \text{R\$ } 862,94 + \text{R\$ } 127,39) / 15,22] \times 0,42\} / 12 = \text{R\$ } 7,26$

Postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: $\{[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 178,21 + \text{R\$ } 709,28 + \text{R\$ } 104,71) / 21] \times 0,5544\} / 12 = \text{R\$ } 5,71$

Postos de 12 x 36 diurnos - Comarcas do Interior: $\{[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 178,21 + \text{R\$ } 709,28 + \text{R\$ } 104,71) / 15,22] \times 0,42\} / 12 = \text{R\$ } 5,97$

Postos de 12 x 36 noturnos - Comarcas do Interior: $\{[(\text{R\$ } 1.951,41 + \text{R\$ } 216,82 + \text{R\$ } 862,94 + \text{R\$ } 127,39) / 15,22] \times 0,42\} / 12 = \text{R\$ } 7,26$

PPostos de 44 horas semanais - Comarcas do Interior: $\{[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 178,21 + \text{R\$ } 709,28 + \text{R\$ } 104,71) / 21] \times 0,5544\} / 12 = \text{R\$ } 5,71$

2.4.4. AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO:

Fundamentação: Lei nº 8.213/91, arts. 19 a 23 e art. 43, §2º.

NOTA 1: O custo desta rubrica refere-se somente aos dias efetivamente trabalhados quando da necessidade de substituir o empregado.

Incidência anual: 0,1642 vezes por ano

Duração Legal: 15 dias

Dias de reposição:

Postos de 12 x 36 diurnos e noturnos: 1,2315 dias por ano

Postos de 44 horas semanais: 1,6256 dias por ano

Fórmula: $\{[(\text{Módulo 1} + \text{submódulo 2.1} + \text{submódulo 2.2} + \text{Módulo 3}) / \text{dias trabalhados}] \times \text{dias de reposição}\} / 12 \text{ meses}$

Postos de 12 x 36 diurnos - Boa Vista/RR: $\{[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 178,21 + \text{R\$ } 709,28 + \text{R\$ } 104,71) / 15,22] \times 1,2315\} / 12 = \text{R\$ } 17,51$

Postos de 12 x 36 noturnos - Boa Vista/RR: $\{[(\text{R\$ } 1.951,41 + \text{R\$ } 216,82 + \text{R\$ } 862,94 + \text{R\$ } 127,39) / 15,22] \times 1,2315\} / 12 = \text{R\$ } 21,30$

Postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: $\{[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 178,21 + \text{R\$ } 709,28 + \text{R\$ } 104,71) / 21] \times 1,6256\} / 12 = \text{R\$ } 16,75$

Postos de 12 x 36 diurnos - Comarcas do Interior: $\{[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 178,21 + \text{R\$ } 709,28 + \text{R\$ } 104,71) / 15,22] \times 1,2315\} / 12 = \text{R\$ } 17,51$

Postos de 12 x 36 noturnos - Comarcas do Interior: $\{[(\text{R\$ } 1.951,41 + \text{R\$ } 216,82 + \text{R\$ } 862,94 + \text{R\$ } 127,39) / 15,22] \times 1,2315\} / 12 = \text{R\$ } 21,30$

Postos de 44 horas semanais - Comarcas do Interior: $\{[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 178,21 + \text{R\$ } 709,28 + \text{R\$ } 104,71) / 21] \times 1,6256\} / 12 = \text{R\$ } 16,75$

2.4.5. AFASTAMENTO MATERNIDADE DE 120 DIAS:

Fundamentação: CF/88, art. 7º, XVIII; e CLT, Art. 392

NOTA 1: Neste período, o salário e o 13º salário do titular são pagos pelo INSS. Assim, há necessidade de previsão do custo relativo às férias do substituto, proporcionais aos 120 dias de afastamento do titular.

Incidência Anual: 0,0038 vezes ao ano

Fórmula $[(\text{Remuneração} + \text{Adicional de Férias}) / 12] \times (4/12) \times \text{incidência}$

Postos de 12 x 36 diurnos - Boa Vista/RR: $[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 534,64) / 12] \times (4/12) \times 0,0038 = \text{R\$ } 0,23$

Postos de 12 x 36 noturnos - Boa Vista/RR: $[(\text{R\$ } 1.951,41 + \text{R\$ } 650,47) / 12] \times (4/12) \times 0,0038 = \text{R\$ } 0,27$

Postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: $[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 534,64) / 12] \times (4/12) \times 0,0038 = \text{R\$ } 0,23$

Postos de 12 x 36 diurnos - Comarcas do Interior: $[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 534,64) / 12] \times (4/12) \times 0,0038 = \text{R\$ } 0,23$

Postos de 12 x 36 noturnos - Comarcas do Interior: $[(\text{R\$ } 1.951,41 + \text{R\$ } 650,47) / 12] \times (4/12) \times 0,0038 = \text{R\$ } 0,27$

Postos de 44 horas semanais - Comarcas do Interior: $[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 534,64) / 12] \times (4/12) \times 0,0038 = \text{R\$ } 0,23$

2.4.6. AFASTAMENTO MATERNIDADE PRORROGADO (60 DIAS):

Fundamentação: Lei nº 11.770/2008, art. 1º, I

NOTA 1: O custo desta rubrica refere-se somente aos dias efetivamente trabalhados quando da necessidade de substituir o empregado.

NOTA 2: faculdade de prorrogação da licença maternidade por mais 60 dias

Incidência anual: 0,0038 vezes ao ano

Duração Legal: 60 dias

Dias de Reposição:

Postos de 12 x 36 diurnos e noturnos: 0,1140 dias por ano

Postos de 44 horas semanais: 0,1505 dias por ano

Fórmula: $\{[(\text{Módulo 1} + \text{submódulo 2.1} + \text{submódulo 2.2} + \text{Módulo 3}) / \text{dias trabalhados}] \times \text{dias de reposição}\} / 12 \text{ meses}$

Postos de 12 x 36 diurnos - Boa Vista/RR: $\{[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 178,21 + \text{R\$ } 709,28 + \text{R\$ } 104,71) / 15,22] \times 0,1140\} / 12 = \text{R\$ } 1,62$

Postos de 12 x 36 noturnos - Boa Vista/RR: $\{[(\text{R\$ } 1.951,41 + \text{R\$ } 216,82 + \text{R\$ } 862,94 + \text{R\$ } 127,39) / 15,22] \times 0,1140\} / 12 = \text{R\$ } 1,97$

Postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: $\{[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 178,21 + \text{R\$ } 709,28 + \text{R\$ } 104,71) / 21] \times 0,1505\} / 12 = \text{R\$ } 1,55$

Postos de 12 x 36 diurnos - Comarcas do Interior: $\{[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 178,21 + \text{R\$ } 709,28 + \text{R\$ } 104,71) / 15,22] \times 0,1140\} / 12 = \text{R\$ } 1,62$

Postos de 12 x 36 noturnos - Comarcas do Interior: $\{[(\text{R\$ } 1.951,41 + \text{R\$ } 216,82 + \text{R\$ } 862,94 + \text{R\$ } 127,39) / 15,22] \times 0,1140\} / 12 = \text{R\$ } 1,97$

Postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: $\{[(\text{R\$ } 1.603,93 + \text{R\$ } 178,21 + \text{R\$ } 709,28 + \text{R\$ } 104,71) / 21] \times 0,1505\} / 12 = \text{R\$ } 1,55$

2.5. INSUMOS DIVERSOS

2.5.1. UNIFORMES:

Os valores dos uniformes foram baseados em pesquisa de mercado, conforme mapa comparativo de preços redigido no EP. 0562395, do procedimento administrativo nº 19.26.1000000.0008084/2022-91.

2.5.2. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS:

Os valores dos materiais foram baseados em pesquisa de mercado, conforme mapa comparativo de preços redigido EP. 0562395, do procedimento administrativo nº 19.26.1000000.0008084/2022-91. Aos bens duráveis foi aplicada a tabela de depreciação constante da IN RFB nº 1700/2017.

O valor final para empregados ocupantes de postos com jornada 12 x 36 diurnos e noturnos foi dividido pelo total de ocupantes dos postos (4) enquanto o valor final para empregados ocupantes de postos com jornada de 44 horas semanais foi estabelecido apenas para 01 vigilante.

2.6. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

2.6.1. CUSTOS INDIRETOS:

Conceito: são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas à: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamento de escritório; d) supervisão dos serviços; e) cursos de reciclagem de seus funcionários; f) seguros; g) custos bancários; etc.

Base de cálculo: Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5.

Percentual de custos indiretos: Conforme Caderno Técnico - Vigilância Roraima 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão foi adotado o percentual de 6%.

Fórmula: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x percentual

Postos de 12 x 36 diurnos - Boa Vista/RR: (R\$ 1.603,93 + R\$ 1.583,31 + R\$ 104,71 + R\$ 296,92 + R\$ 139,95) x 6% = R\$ 223,73

Postos de 12 x 36 noturnos - Boa Vista/RR: (R\$ 1.951,41 + R\$ 1.812,38 + R\$ 127,39 + R\$ 361,24 + R\$ 139,95) x 6% = R\$ 263,54

Postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: (R\$ 1.603,93 + R\$ 1.803,71 + R\$ 104,71 + R\$ 289,04 + R\$ 223,22) x 6% = R\$ 241,48

Postos de 12 x 36 diurnos - Comarcas do Interior: (R\$ 1.603,93 + R\$ 1.562,23 + R\$ 104,71 + R\$ 296,92 + R\$ 139,95) x 6% = R\$ 222,46

Postos de 12 x 36 noturnos - Comarcas do Interior: (R\$ 1.951,41 + R\$ 1.791,30 + R\$ 127,39 + R\$ 361,24 + R\$ 139,95) x 6% = R\$ 262,28

Postos de 44 horas semanais - Comarcas do Interior: (R\$ 1.603,93 + R\$ 1.551,85 + R\$ 104,71 + R\$ 289,04 + R\$ 223,22) x 6% = R\$ 226,37

OBS: O licitante pode apresentar a taxa de custos indiretos que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência. (Acórdãos 2.738/2015 e 2452/2017 - Plenário TCU)

2.6.2. LUCRO:

Conceito: É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

Base de cálculo: Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 mais os custos indiretos.

Percentual de lucro: Conforme estudo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Acórdão TCU 325/2007, foi adotado o percentual de 10%.

Fórmula: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + CI) x percentual

Postos de 12 x 36 diurnos - Boa Vista/RR: (R\$ 1.603,93 + R\$ 1.583,31 + R\$ 104,71 + R\$ 296,92 + R\$ 139,95 + 223,73) x 10% = R\$ 395,26

Postos de 12 x 36 noturnos - Boa Vista/RR: (R\$ 1.951,41 + R\$ 1.812,38 + R\$ 127,39 + R\$ 361,24 + R\$ 139,95 + 263,54) x 10% = R\$ 465,59

Postos de 44 horas semanais - Boa Vista/RR: (R\$ 1.603,93 + R\$ 1.803,71 + R\$ 104,71 + R\$ 289,04 + R\$ 223,22 + R\$ 241,48) x 10% = R\$ 426,61

Postos de 12 x 36 diurnos - Comarcas do Interior: (R\$ 1.603,93 + R\$ 1.562,23 + R\$ 104,71 + R\$ 296,92 + R\$ 139,95 + R\$ 222,46) x 10% = R\$ 393,02

Postos de 12 x 36 noturnos - Comarcas do Interior: (R\$ 1.951,41 + R\$ 1.791,30 + R\$ 127,39 + R\$ 361,24 + R\$ 139,95 + R\$ 262,28) x 10% = R\$ 463,36

Postos de 44 horas semanais - Comarcas do Interior: (R\$ 1.603,93 + R\$ 1.551,85 + R\$ 104,71 + R\$ 289,04 + R\$ 223,22 + R\$ 226,37) x 10% = R\$ 399,91

OBS: O licitante pode apresentar a taxa de lucro que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência. (Acórdãos 2.738/2015 e 2452/2017 - Plenário TCU)

2.6.3. TRIBUTOS:

NOTA 1: Quando da apresentação de suas propostas, os licitantes deverão apresentar os percentuais de tributos adequados aos seus respectivos regimes tributários.

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, em razão do disposto no Art. 10, inciso I, da Lei nº 10.833/2003.

Fórmula: $\{[(\text{Módulo1} + \text{Módulo2} + \text{Módulo3} + \text{Módulo4} + \text{Módulo5}) + (\text{CI} + \text{Lucro})] / [1 - ((\text{CONFINS} + \text{PIS} + \text{ISS}) / 100)]\} \times \text{Alíquota do Tributo.}$

OBS: Conforme Acórdão 648/2016 - Plenário TCU, 22.03.2016, a inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do IRPJ e da CSLL não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado e que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência. O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação.

ANEXO VIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Identificação

OS n.º		Unidade Requisitante:		Data de Emissão:	
Serviço:					
Contratada:				Contrato n.º:	

1 - Especificação dos Serviços e Volumes

ID	Serviço	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Instruções Complementares

--

2- Local de Realização

Nº do Item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

3 - Documentos Entregues

() - _____	() - _____
() - _____	() - _____
() - _____	() - _____

Ciência

CONTRATANTE	
Área/Fiscal Requisitante	Gestor do Contrato
_____ (nome) Matrícula:	_____ (nome) Matrícula:

CONTRATADA
Preposto
_____ (nome) Qualificação:

ANEXO IX - MODELO DE RELATÓRIO DE RECURSOS EMPREGADOS (MENSAL)

NOME DO FISCAL:						NOME DO PREPOSTO:				
VALOR MENSAL CONTRATADO: R\$						VALOR MENSAL REAJUSTADO:				
Nº	Nome do Funcionário	Função	Dias Trabalhados	Lotação	Salário bruto	Férias	Licença (Tipo)	Faltas		Demais Ocorrências
								Legais (qtd)	Não Legais (qtd)	
1										
2										
3										
4										

ANEXO X - MODELO DE RELAÇÃO INICIAL DE EMPREGADOS

CONTRATO Nº:						VIGÊNCIA:			
CONTRATADO:									
OBJETO DO CONTRATO:									
NOME DO PREPOSTO:									
Nº	Nome do Funcionário	Função	Grau de Instrução	RG	CPF	CTPS	Telefones para		

1							
2							
3							
4							



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 26/01/2023, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBELIA RIBEIRO VALENTIM, Assistente Administrativo**, em 26/01/2023, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622533** e o código CRC **2D628632**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SAAD - Nº 0557985/2022

VIGILANTE ARMADO DIURNO EM JORNADA DE 12 X 36 HORAS - BOA VISTA

Planilha de Custos e Formação de Preços para Vigilante Diurno em jornada de 12 x 36 horas - Boa Vista;			
Nº do Processo:		19.26.1000000.0008084/2022-91	
Licitação nº:			
Dia ___/___/___ às ___:___ horas			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):		
B	Município/UF:	Boa Vista/RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022	
D	Número de meses de execução contratual:	30 Meses	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de serviço		Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Postos de serviço	3
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
1. MÓDULOS			
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente a mão de obra			
1	Tipo de serviço:	Vigilância	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)	
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79	
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial	
5	Data-base da categoria (dia/mês)	1º de Janeiro	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	R\$ 1.233,79	
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 370,14	
Total		R\$ 1.603,93	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 133,66
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 44,55
Total		R\$ 178,21

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 356,43
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 44,55
C	SAT	6,00%	R\$ 106,93
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,69
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,56
H	FGTS	8,00%	R\$ 142,57
Total		39,80%	R\$ 709,28

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais, Diários e Outros

2.3	Benefícios Mensais, Diários e Outros	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 115,19
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 410,94
C	Outros - Seguro de Vida	R\$ 3,25
D	Idenização Intra jornada	R\$ 166,44
Total		R\$ 695,82

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	R\$ 178,21
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 709,28
2.3	Benefícios Mensais, Diários e Outros	R\$ 695,82
Total		R\$ 1.583,31

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 6,68
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,53
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 2,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 31,19
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,41
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 51,33

Total		R\$	104,71
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 01: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 -Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	R\$	216,34
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	R\$	55,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	R\$	5,97
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$	17,51
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$	0,23
F	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	R\$	1,62
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	R\$	-
Total		R\$	296,92
Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada			
4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$	-
Total		R\$	-
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2			
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente			
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	296,92
4.2	Substituto na Intraornada	R\$	-
Total		R\$	296,92
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	112,19
B	Materiais/equipamentos	R\$	27,76
C	Outros (especificar)		
Total		R\$	139,95
Nota: valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 223,73
B	Lucro	10,00%	R\$ 395,26
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 28,28
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 130,53
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 174,05
Total			R\$ 951,85
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.603,93
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários e Outros	R\$	1.583,31
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	104,71
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	296,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	139,95
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	3.728,83
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	951,85

Valor Total por Empregado	R\$ 4.680,67
----------------------------------	---------------------

VIGILANTE ARMADO NOTURNO EM JORNADA DE 12 X 36 HORAS - BOA VISTA

Planilha de Custos e Formação de Preços para Vigilante Noturno em jornada de 12 x 36 horas - Boa Vista;			
Nº do Processo:	19.26.1000000.0008084/2022-91		
Licitação nº:			
Dia ___/___/___ às ___:___ horas			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):		
B	Município/UF:	Boa Vista/RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022	
D	Número de meses de execução contratual:	30 meses	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Postos de serviço	3
1. MÓDULOS			
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente a mão de obra			
1	Tipo de serviço:	Vigilância	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)	
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79	
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial	
5	Data-base da categoria (dia/mês)	1º de Janeiro	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	R\$ 1.233,79	
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 370,14	
C	Adicional Noturno	R\$ 187,15	
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 160,33	
Total			R\$ 1.951,41
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 162,62	
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 54,21	
Total			R\$ 216,83

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 433,65
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,21
C	SAT	6,00%	R\$ 130,09
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 32,52
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 21,68
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,01
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,34
H	FGTS	8,00%	R\$ 173,46
Total		39,80%	R\$ 862,96
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais, Diários, e Outros			
2.3	Benefícios Mensais, Diários, e Outros	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 115,19	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 410,94	
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -	
D	Outros - Seguro de Vida	R\$ 3,96	
E	Idenização Intrajornada	R\$ 202,50	
Total		R\$ 732,59	
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	R\$ 216,83	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 862,96	
2.3	Benefícios Mensais, Diários, e Outros	R\$ 732,59	
Total		R\$ 1.812,38	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 8,13	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,65	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 3,12	
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 37,94	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 15,10	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 62,45	
Total		R\$ 127,39	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	R\$	263,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	R\$	67,22
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	R\$	7,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$	21,30
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$	0,27
F	Substituto no Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	R\$	1,97
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	R\$	-
Total		R\$	361,24
Submódulo 4.2 -Substituto na Intraornada			
4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$	-
Total		R\$	-
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente			
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	361,24
4.2	Substituto na Intraornada	R\$	-
Total		R\$	361,24
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	112,19
B	Materiais/Equipamentos	R\$	27,76
C	Outros (especificar)		
Total		R\$	139,95
Nota: valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 263,54
B	Lucro	10,00%	R\$ 465,59
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 33,33
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 153,76
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 205,02
Total			R\$ 1.121,23
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributoos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.951,41
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários, e Outros	R\$	1.812,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	127,39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	361,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	139,95
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	4.392,37
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.121,23
Valor Total por Empregado		R\$	5.513,60

VIGILANTE ARMADO EM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS - BOA VISTA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE EM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS - BOA VISTA	
Nº do Processo:	19.26.1000000.0008084/2022-91
Licitação nº:	

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas			
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	Postos de serviço	4
1. MÓDULOS			
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente a mão de obra			
1	Tipo de serviço:	Vigilância	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)	
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79	
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial	
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	R\$ 1.233,79	
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 370,14	
Total		R\$ 1.603,93	
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 133,66	
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 44,55	
Total		R\$ 178,21	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 356,43
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 44,55
C	SAT	6,00%	R\$ 106,93
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,69
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,56
H	FGTS	8,00%	R\$ 142,57
Total		39,80%	R\$ 709,28
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 345,97	

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 567,00	
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -	
D	Outros - Seguro de Vida	R\$ 3,25	
Total		R\$ 916,22	
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	R\$ 178,21	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 709,28	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 916,22	
Total		R\$ 1.803,71	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 6,68	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,53	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 2,57	
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 31,19	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,41	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 51,33	
Total		R\$ 104,71	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	R\$ 216,34	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	R\$ 48,46	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	R\$ 5,71	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$ 16,75	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$ 0,23	
F	Substituto no Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	R\$ 1,55	
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	R\$ -	
Total		R\$ 289,04	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada			
4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -	
Total		R\$ -	
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente			
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 289,04	
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -	
Total		R\$ 289,04	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 112,19	
B	Materiais/equipamentos	R\$ 111,03	
C	Outros (especificar)		
Total		R\$ 223,22	
Nota: valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 241,48
B	Lucro	10,00%	R\$ 426,61
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 30,53
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 140,89
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 187,85
Total			R\$ 1.027,36

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.		
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento		
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.603,93
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.803,71
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 104,71
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 289,04
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 223,22
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.024,61
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.027,36
Valor Total por Empregado		R\$ 5,051,97

VIGILANTE ARMADO DIURNO EM JORNADA DE 12 X 36 HORAS - COMARCAS DO INTERIOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE DIURNO EM JORNADA DE 12 X 36 HORAS - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR			
Nº do Processo:		19.26.1000000.0008084/2022-91	
Licitação nº:			
Dia ___/___/___ às ___:___ horas			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):		
B	Município/UF:		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022	
D	Número de meses de execução contratual:	30 meses	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	Postos de serviço	7
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
1. MÓDULOS			
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente a mão de obra			
1	Tipo de serviço:	Vigilância	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)	
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79	
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial	
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	R\$	1.233,79
B	Adicional de Periculosidade	R\$	370,14

Total		R\$ 1.603,93
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 133,66
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 44,55
Total		R\$ 178,21
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias		
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.		
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS	20,00% R\$ 356,43
B	Salário Educação	2,50% R\$ 44,55
C	SAT	6,00% R\$ 106,93
D	SESC ou SESI	1,50% R\$ 26,73
E	SENAI - SENAC	1,00% R\$ 17,82
F	SEBRAE	0,60% R\$ 10,69
G	INCRA	0,20% R\$ 3,56
H	FGTS	8,00% R\$ 142,57
Total		39,80% R\$ 709,28
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.		
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais, Diários, e Outros		
2.3	Benefícios Mensais, Diários, e Outros	Valor (R\$)
A	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 410,94
B	Outros - Seguro de Vida	R\$ 3,25
C	Outros - Idenização Adicional de Trabalho em Outra Cidade	R\$ 94,11
D	Indenização Intrajornada	R\$ 166,44
Total		R\$ 674,74
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).		
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.		
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários, e Outros	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	R\$ 178,21
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 709,28
2.3	Benefícios Mensais, Diários, e Outros	R\$ 674,74
Total		R\$ 1.562,23
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 6,68
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,53
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 2,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 31,19
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,41
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 51,33
Total		R\$ 104,71

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 01: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 -Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	R\$ 216,34
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	R\$ 55,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	R\$ 5,97
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$ 17,51
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$ 0,23
F	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	R\$ 1,62
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 296,92

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2

Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente

4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 296,92
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
Total		R\$ 296,92

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 112,19
B	Materiais/equipamentos	R\$ 27,76
C	Outros (especificar)	
Total		R\$ 139,95

Nota: valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 222,46
B	Lucro	10,00%	R\$ 393,02
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 28,12
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 129,80
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 173,06
Total			R\$ 946,46

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento		
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.603,93
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários e Outros	R\$ 1.562,23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 104,71
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 296,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 139,95
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.707,74
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 946,46
Valor Total por Empregado		R\$ 4.654,20

VIGILANTE ARMADO NOTURNO EM JORNADA DE 12 X 36 HORAS - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR

Planilha de Custos e Formação de Preços para Vigilante Noturno em jornada de 12 x 36 horas - Promotorias de Justiça do Interior			
Nº do Processo:		19.26.1000000.0008084/2022-91	
Licitação nº:			
Dia / / às : horas			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):		
B	Município/UF:	Boa Vista/RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022	
D	Número de meses de execução contratual:	30 meses	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	Postos de serviço	7
1. MÓDULOS			
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente a mão de obra			
1	Tipo de serviço:	Vigilância	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)	
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79	
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial	
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	R\$ 1.233,79	
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 370,14	
C	Adicional Noturno	R\$ 187,15	
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 160,33	
Total		R\$ 1.951,41	
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 162,62	
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 54,21	
Total		R\$ 216,83	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 433,66
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,21
C	SAT	6,00%	R\$ 130,09
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 32,52
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 21,68
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,01
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,34
H	FGTS	8,00%	R\$ 173,46
Total		39,80%	R\$ 862,96
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários e Outros			
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outros	Valor (R\$)	
A	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 410,94	
B	Outros - Seguro de Vida	R\$ 3,96	
C	Outros - Idenização Adicional de Trabalho em Outra Cidade	R\$ 94,11	
D	Idenização Intrajornada	R\$ 202,50	
Total		R\$ 711,51	
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	R\$ 216,83	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 862,96	
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outros	R\$ 711,51	
Total		R\$ 1.791,30	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 8,13	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,65	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 3,12	
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 37,94	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 15,10	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 62,45	
Total		R\$ 127,39	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	R\$ 263,22	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	R\$ 67,22	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	R\$ 7,26	

D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$	21,30
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$	0,27
F	Substituto no Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	R\$	1,97
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	R\$	-
Total		R\$	361,24
Submódulo 4.2. -Substituto na Intraornada			
4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$	-
Total		R\$	-
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente			
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	361,24
4.2	Substituto na Intraornada	R\$	-
Total		R\$	361,24
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	112,19
B	Materiais/Equipamentos	R\$	27,76
C	Outros (especificar)		
Total		R\$	139,95
Nota: valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 262,28
B	Lucro	10,00%	R\$ 463,36
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 33,16
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 153,02
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 204,03
Total			R\$ 1.115,85
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.951,41
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários, e Outros	R\$	1.791,30
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	127,39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	361,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	139,95
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	4.371,29
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.115,85
Valor Total por Empregado		R\$	5.487,14

VIGILANTE ARMADO EM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE EM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS - COMARCAS			
Nº do Processo:		19.26.1000000.0008084/2022-91	
Licitação nº:			
Dia ___/___/___ às ___:___ horas			
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	Postos de serviço	7
1. MÓDULOS			
MÃO DE OBRA			

Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente a mão de obra			
1	Tipo de serviço:	Vigilância	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)	
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79	
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial	
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.233,79	
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 370,14	
Total			R\$ 1.603,93
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 133,66	
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 44,55	
Total			R\$ 178,21
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 356,43
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 44,55
C	SAT	6,00%	R\$ 106,93
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,69
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,56
H	FGTS	8,00%	R\$ 142,57
Total		39,80%	R\$ 709,28
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 567,00	
B	Outros - Seguro de Vida	R\$ 3,25	
C	Outros - Idenização Adicional de Trabalho em Outra Cidade	R\$ 94,11	
Total			R\$ 664,36
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	R\$ 178,21	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 709,28	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 664,36	
Total			R\$ 1.551,85

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 6,68	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,53	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 2,57	
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 31,19	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 12,41	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 51,33	
Total			R\$ 104,71	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias		R\$ 216,34	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		R\$ 48,46	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		R\$ 5,71	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		R\$ 16,75	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		R\$ 0,23	
F	Substituto no Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)		R\$ 1,55	
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		R\$ -	
Total			R\$ 289,04	
Submódulo 4.2. - Substituto na Intraornada				
4.2	Substituto na Intraornada		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -	
Total			R\$ -	
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente				
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 289,04	
4.2	Substituto na Intraornada		R\$ -	
Total			R\$ 289,04	
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes		R\$ 112,19	
B	Materiais/equipamentos		R\$ 111,03	
C	Outros (especificar)			
Total			R\$ 223,22	
Nota: valores mensais por empregado				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		6,00%	R\$ 226,37
B	Lucro		10,00%	R\$ 399,91
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais (PIS)		0,65%	R\$ 28,62
	C.2. Tributos Federais (COFINS)		3,00%	R\$ 132,07
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		4,00%	R\$ 176,10
Total				R\$ 963,07
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.				
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento				
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.603,93
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.551,87
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 104,71
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 289,04
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 223,22
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ 3.772,77
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 963,07
Valor Total por Empregado				R\$ 4.735,82

PLANILHA DE CUSTOS DE UNIFORMES

Planilha de Custos de Uniformes					
Uniformes					
Item	Descrição	Und.	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Calça	und.	4	R\$ 108,13	R\$ 432,52
2	Camisa manga curta ou longa	und.	4	R\$ 82,06	R\$ 328,24
3	Coturno	und.	2	R\$ 131,42	R\$ 262,84
4	Meias	und.	4	R\$ 13,29	R\$ 53,16
5	Quepe ou boné com emblema	und.	2	R\$ 23,68	R\$ 47,36
6	Capa para chuva	und.	2	R\$ 43,67	R\$ 87,34
7	Capa para Colete	und.	1	R\$ 118,51	R\$ 118,51
8	Crachá	par	1	R\$ 16,30	R\$ 16,30
Total Anual de Uniformes					R\$ 1.346,27
Total Mensal de Uniformes					R\$ 112,19

PLANILHA DE CUSTOS DE EQUIPAMENTOS

Planilha de Custos de Equipamentos						
Equipamentos						
Item	Descrição	Qtd.	Durabilidade em meses	Percentual residual conforme IN RFB nº 1700/2017	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Revolver calibre 38	1	60	20%	R\$ 5.482,37	R\$ 73,10
2	Munição para uma carga completa de revolver calibre 38 (6 unidades), de fábrica, sendo vedada munição remanufaturada	2	12	20%	R\$ 90,40	R\$ 12,05
3	Coldre	1	60	0%	R\$ 67,53	R\$ 1,13
4	Baleiro	1	60	0%	R\$ 29,00	R\$ 0,48
5	Tonfa	1	60	0%	R\$ 60,21	R\$ 1,00
6	Porta Tonfa	1	60	0%	R\$ 36,25	R\$ 0,60
7	Placa balística nível II-A	1	60	20%	R\$ 1.158,42	R\$ 15,45
8	lanterna recarregável	1	12	10%	R\$ 58,98	R\$ 4,42
9	livro de ocorrências	1	12	0%	R\$ 26,94	R\$ 2,25
Total Mensal de equipamentos para posto de 24 horas						R\$ 110,48
Subtotal por empregado em posto de 24 horas (total / 4)						R\$ 27,62
Taxa de manutenção mensal: 0,5% a.m.						R\$ 0,14
Total de depreciação e manutenção de equipamentos por empregado						R\$ 27,76
Valor para vigilante ocupante de posto de 44 horas semanais						R\$ 111,03

PLANILHA DE RESUMO DO VALOR MENSAL

PLANILHA DE RESUMO DO VALOR MENSAL						
QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇO						
	Tipo de Serviço	Valor Proposto Por Empregado	Qtd. De Empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtd. De postos	Valor Total do Serviço
I	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista	R\$ 4.680,67	2	R\$ 9.361,34	3	R\$ 28.084,02
II	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista	R\$ 5.513,60	2	R\$ 11.027,20	3	R\$ 33.081,60
III	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarca de Boa Vista	R\$ 5.051,97	1	R\$ 5.051,97	4	R\$ 20.207,88
IV	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	R\$ 4.654,20	2	R\$ 9.308,40	7	R\$ 65.158,80
V	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	R\$ 5.487,14	2	R\$ 10.974,28	7	R\$ 76.819,96
VI	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarcas do Interior	R\$ 4.735,82	1	R\$ 4.735,82	7	R\$ 33.150,74
Valor Mensal dos Serviços						R\$ 256.503,00

PLANILHA DE COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Planilha de Complemento dos Serviços de Vigilância - Valor Mensal dos Serviços				
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Número de Postos	Subtotal (R\$)
I	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.	R\$ 9.361,34	3	R\$ 28.084,02
II	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.	R\$ 11.027,20	3	R\$ 33.081,60
III	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarca de Boa Vista.	R\$ 5.051,97	4	R\$ 20.207,88
IV	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	R\$ 9.308,40	7	R\$ 65.158,80
V	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	R\$ 10.974,28	7	R\$ 76.819,96
VI	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarcas do Interior.	R\$ 4.735,82	7	R\$ 33.150,74
TOTAL MENSAL DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA				R\$ 256.503,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.	R\$ 28.084,02
B Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.	R\$ 33.081,60
C Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarca de Boa Vista.	R\$ 20.207,88
D Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior.	R\$ 65.158,80
E Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior.	R\$ 76.819,96
F Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarcas do Interior.	R\$ 33.150,74
H Valor Mensal do Serviço	R\$ 256.503,00
I Valor Anual do Serviço	R\$ 3.078.036,00
J Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ 7.695.090,00



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 26/01/2023, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622505** e o código CRC **B1AC0276**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - MPRR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.26.1000000.0008084/2022-91

(nome empresarial do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) (nome completo), infra-assinado, portador(a) da Cédula de Identidade _____ e do CPF nº _____, vem apresentar a seguinte proposta de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de natureza continuada de vigilância armada, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

GRUPO ÚNICO - ITENS DE 1 A 6											
VALOR INFORMADOS PELA CONTRATANTE - MPRR							VALOR INFORMADO PELO LICITANTE				
ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR POR POSTO (MENSAL) (A)	VALOR POR POSTO (12 MESES) (B) B = A x 12	VALOR POR POSTO (30 MESES) (C) C = A x 30	QUANT. DE POSTOS (D)	VALOR TOTAL (E) E = C x D	VALOR POR POSTO (MENSAL)	VALOR POR POSTO (12 MESES)	VALOR DO POSTO (30 MESES)	QUANT. DE POSTOS	VALOR TOTAL
1	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.	R\$ 9.361,34	R\$ 112.336,08	R\$ 280.840,20	3	R\$ 842.520,60	R\$	R\$	R\$	3	R\$
2	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.	R\$ 11.027,20	R\$ 132.326,40	R\$ 330.816,00	3	R\$ 992.448,00	R\$	R\$	R\$	3	R\$
3	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas	R\$ 5.051,97	R\$ 60.623,64	R\$ 151.559,10	4	R\$ 606.236,40	R\$	R\$	R\$	4	R\$

	semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarca de Boa Vista.										
4	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior.	R\$ 9.308,40	R\$ 111.700,80	R\$ 279.252,00	7	R\$ 1.954.764,00	R\$	R\$	R\$	7	R\$
5	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior.	R\$ 10.974,28	R\$ 131.691,36	R\$ 329.228,40	7	R\$ 2.304.598,80	R\$	R\$	R\$	7	R\$
6	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarcas do Interior.	R\$ 4.735,82	R\$ 56.829,84	R\$ 142.074,60	7	R\$ 994.522,20	R\$	R\$	R\$	7	R\$
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A LICITAÇÃO - 30 (TRINTA) MESES						R\$ 7.695.090,00	VALOR OFERTADO PARA A LICITAÇÃO - 30 (TRINTA) MESES				R\$

PREÇO TOTAL

O Preço Total da Proposta é de R\$ (valor por extenso)

Prazo de Validade da Proposta (mínimo de 60 dias):

Dados da Empresa Licitante:

Empresa/Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado da Federação:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários da pessoa jurídica:

Instituição bancária:

Agência:

Conta-Corrente:

Dados pessoais do Preposto/Procurador/Proprietário autorizado a assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo na empresa:

Local e data

Assinatura do responsável legal/Procurador

Declaramos que esta proposta de preço apresenta-se completa, computando todos os custos necessários para atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros, transportes, garantia e demais componentes de custo que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do emissor



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/02/2023, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0632947** e o código CRC **31F60B7D**.

MINUTA DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

ANEXO VI - A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE DIURNO EM JORNADA DE 12 X 36 HORAS - COMARCA DE BOA VISTA

Nº do Processo:	19.26.1000000.0008084/2022-91
Licitação nº:	
Dia / / às : horas	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	Boa Vista/RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022
D	Número de meses de execução contratual:	30 Meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Postos de serviço	3

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente a mão de obra

1	Tipo de serviço:	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	6,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		39,80%	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais, Diários e Outros

2.3	Benefícios Mensais, Diários e Outros	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Outros - Seguro de Vida	
D	Idenização Intraornada	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais, Diários e Outros	
Total		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 01: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		
Submódulo 4.2. - Substituto na Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2		
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		
B	Materiais/equipamentos		
C	Outros (especificar)		
Total			
Nota: valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	
B	Lucro	10,00%	
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	
Total			
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários e Outros		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B + C + D + E)			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			

ANEXO VI - B - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE NOTURNO EM JORNADA DE 12 X 36 HORAS - COMARCA DE BOA VISTA

Nº do Processo:	19.26.1000000.0008084/2022-91
Licitação nº:	
Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	Boa Vista/RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022
D	Número de meses de execução contratual:	30 meses

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Postos de serviço	3

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente a mão de obra

1	Tipo de serviço:	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional Noturno	
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	6,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		39,80%	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais, Diários, e Outros

2.3	Benefícios Mensais, Diários, e Outros	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros - Seguro de Vida	
E	Idenização Intra jornada	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais, Diários, e Outros	
Total		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto no Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		
Submódulo 4.2. -Substituto na Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		
B	Materiais/Equipamentos		
C	Outros (especificar)		
Total			
Nota: valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	
B	Lucro	10,00%	
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	
Total			
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários, e Outros		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B + C + D + E)			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			

ANEXO VI - C - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE EM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS - COMARCA DE BOA VISTA

Nº do Processo:	19.26.1000000.0008084/2022-91
Licitação nº:	
Dia ___/___/___ às ___:___ horas	

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Tipo de serviço		Unidade de medida	Quantidade total a
A	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	Postos de serviço	4

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente a mão de obra

1	Tipo de serviço:	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada <u>mensalmente</u>, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias</p>		
<p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>		
<p>Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.</p>		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	6,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
Total		39,80%
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p>		
<p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p>		
<p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.</p>		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros - Seguro de Vida	
Total		
<p>Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>		
<p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.</p>		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto no Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		
Submódulo 4.2. - Substituto na Intraornada		
4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intraornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		
B	Materiais/equipamentos		
C	Outros (especificar)		
Total			
Nota: valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	
B	Lucro	10,00%	
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	
Total			
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B + C + D + E)			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			

ANEXO VI - D - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE DIURNO EM JORNADA DE 12 X 36 HORAS - COMARCAS DO INTERIOR

Nº do Processo: 19.26.1000000.0008084/2022-91

Licitação nº:

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 1º de janeiro

B Município/UF:

C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: 2022

D Número de meses de execução contratual: 30 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	Postos de serviço	7

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS**MÃO DE OBRA**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente a mão de obra

1	Tipo de serviço:	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada <u>mensalmente</u>, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias</p>			
<p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>			
<p>Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.</p>			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	6,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		39,80%	
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p>			
<p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p>			
<p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1</p>			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais, Diários, e Outros			
2.3	Benefícios Mensais, Diários, e Outros	Valor (R\$)	
A	Auxílio-Refeição/Alimentação		
B	Outros - Seguro de Vida		
C	Outros - Indenização Adicional de Trabalho em Outra Cidade		
D	Indenização Intrajornada		
Total			
<p>Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>			
<p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.</p>			

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários, e Outros	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais, Diários, e Outros	
Total		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 01: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.		
Submódulo 4.1 -Substituto nas Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		
Submódulo 4.2. - Substituto na Intraornada		
4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2		
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intraornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		
B	Materiais/equipamentos		
C	Outros (especificar)		
Total			
Nota: valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	
B	Lucro	10,00%	
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	
Total			
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários e Outros		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B + C + D + E)			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			

ANEXO VI - E - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE NOTURNO EM JORNADA DE 12 X 36 HORAS - COMARCAS DO INTERIOR

Nº do Processo:	19.26.1000000.0008084/2022-91
Licitação nº:	
Dia / / às : horas	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	Boa Vista/RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022
D	Número de meses de execução contratual:	30 meses

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	Postos de serviço	7

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente a mão de obra

1	Tipo de serviço:	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional Noturno	
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada <u>mensalmente</u>, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p> <p>Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.</p>		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	6,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
Total		39,80%
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.</p>		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários e Outros		
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outros	Valor (R\$)
A	Auxílio-Refeição/Alimentação	
B	Outros - Seguro de Vida	
C	Outros - Idenização Adicional de Trabalho em Outra Cidade	
D	Idenização Intrajornada	
Total		
<p>Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p> <p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.</p>		
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outros	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto no Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		
Submódulo 4.2. -Substituto na Intraornada		
4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intraornada	
Total		
Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais/Equipamentos	
C	Outros (especificar)	
Total		
Nota: valores mensais por empregado		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	
B	Lucro	10,00%	
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	
Total			
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários, e Outros		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B + C + D + E)			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			

ANEXO VI - F - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA VIGILANTE EM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS - COMARCAS

Nº do Processo:	19.26.1000000.0008084/2022-91
Licitação nº:	
Dia / / às : horas	

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Tipo de serviço		Unidade de medida	Quantidade total a contratar
A	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	Postos de serviço	7

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente a mão de obra

1	Tipo de serviço:	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	Vigilante (CBO 5173-30)
3	Salário Normativo da Categoria	R\$1.233,79
4	Categoria Profissional	Vigilante patrimonial
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada <u>mensalmente</u>, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias</p>			
<p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>			
<p>Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.</p>			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	6,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		39,80%	
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p>			
<p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p>			
<p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.</p>			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Auxílio-Refeição/Alimentação		
B	Outros - Seguro de Vida		
C	Outros - Idenização Adicional de Trabalho em Outra Cidade		
Total			
<p>Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>			
<p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao Disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.</p>			

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto no Afastamento Maternidade Prorrogado (60 dias)	
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		
Submódulo 4.2. - Substituto na Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		
Quadro-Resumo ao Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		
4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		
B	Materiais/equipamentos		
C	Outros (especificar)		
Total			
Nota: valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributo e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	
B	Lucro	10,00%	
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	
Total			
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B + C + D + E)			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			

ANEXO VI - G - PLANILHA DE CUSTOS DE UNIFORMES**Uniformes**

Item	Descrição	Und.	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Calça	und.	4		
2	Camisa manga curta ou longa	und.	4		
3	Coturno	und.	2		
4	Meias	und.	4		
5	Quepe ou boné com emblema	und.	2		
6	Capa para chuva	und.	2		
7	Capa para Colete	und.	1		
8	Crachá	par	1		
Total Anual de Uniformes					
Total Mensal de Uniformes					

ANEXO VI - H - PLANILHA DE CUSTOS DE EQUIPAMENTOS**Equipamentos**

Item	Descrição	Qtd.	Durabilidade em meses	Percentual residual conforme IN RFB nº 1700/2017	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Revolver calibre 38	1	60	20%		
2	Munição para uma carga completa de revolver calibre 38 (6 unidades), de fábrica, sendo vedada munição remanufaturada	2	12	20%		
3	Coldre	1	60	0%		
4	Baleiro	1	60	0%		
5	Tonfa	1	60	0%		
6	Porta Tonfa	1	60	0%		
7	Placa balística nível II-A	1	60	20%		
8	lanterna recarregável	1	12	10%		
9	livro de ocorrências	1	12	0%		
Total Mensal de equipamentos para posto de 24 horas						
Subtotal por empregado em posto de 24 horas (total / 4)						
Taxa de manutenção mensal: 0,5% a.m.						
Total de depreciação e manutenção de equipamentos por empregado						
Valor para vigilante ocupante de posto de 44 horas semanais						

ANEXO VI - I - PLANILHA DE RESUMO DO VALOR MENSAL

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇO

Tipo de Serviço		Valor Proposto Por Empregado	Qtd. De Empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtd. De postos	Valor Total do Serviço
I	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista		2		3	
II	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista		2		3	
III	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas , de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarca de Boa Vista		1		4	
IV	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior		2		7	
V	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior		2		7	
VI	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas , de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarcas do Interior		1		7	
Valor Mensal dos Serviços						

**ANEXO VI - J - PLANILHA DE COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA -
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Número de Postos	Subtotal (R\$)
I	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.		3	
II	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.		3	
III	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarca de Boa Vista.		4	
IV	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior		7	
V	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior		7	
VI	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarcas do Interior.		7	
TOTAL MENSAL DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA				

ANEXO VI - K- VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	VALOR (R\$)
A	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.
B	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.
C	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas , de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarca de Boa Vista.
D	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior.
E	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior.
F	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarcas do Interior.
H	Valor Mensal do Serviço
I	Valor Anual do Serviço
J	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato – 30 meses)



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situada na Avenida Santos Dumont, nº 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, com fulcro nos Decretos nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 2/2023 – SRP (Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0008084/2022-91), **RESOLVE** registrar os valores ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, a empresa _____, inscrita sob o nº CNPJ _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____ / _____, neste ato representada por seu(a) _____, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, endereço eletrônico _____, telefone _____, conforme o que segue.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a eventual e futura contratação de empresa especializada na **prestação dos serviços de natureza continuada de vigilância armada**, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico e Processo Administrativo em referência.

1.2. O fornecedor está vinculado, independentemente de transcrição, às regras constantes no PE nº 2/2023 - SRP, Termo de Referência e Proposta Readequada aos valores negociados.

GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 6)				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR DO POSTO (30 MESES)	VALOR TOTAL (30 MESES)
1	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.	3	R\$	
2	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarca de Boa Vista.	3	R\$	
3	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarca de Boa Vista.	4	R\$	
4	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	7	R\$	
5	Serviço de Vigilância 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Comarcas do Interior	7	R\$	
6	Serviço de vigilância 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante - Comarcas do Interior.	7	R\$	

2. DO VALOR REGISTRADO

2.1. A despesa com a eventual contratação de que trata o objeto descrito no **GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 6)**, perfaz o valor de R\$ _____ (valor por extenso), referente ao somatório indicado.

3. DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Nos termos do art. 11 do Decreto nº 7892/2013 serão incluídos na presente Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, os quais integrarão cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da lei 8666/1993.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços, por inexistência de previsão pelo Setor Demandante e idealizador do Termo de Referência (Acórdão nº 2822/2021 - Plenário TCU).

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.2 O Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2023 - SRP e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0008084/2022-91), independentemente de transcrição.

5.3 A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I ao Edital PE nº 2/2023 - SRP.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023

CADASTRO DE RESERVA (art. 11 do Decreto nº 7892/2013)			
Grupo Único (itens 1 a 6)			
Classificação	Empresa	Valor por posto (30 meses)	Valor global (30 meses)
...	...	R\$..	R\$..
Valor total			R\$..



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/02/2023, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0632948** e o código CRC **78C1BB20**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N° ___/2023 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE NATUREZA
CONTINUADA, DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA E A EMPRESA _____.**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, _____, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo nº 19.26.1000000.0008084/2022-91, Pregão Eletrônico nº 2/2023 - SRP, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de **prestação de serviço, de natureza continuada, de vigilância armada, diurna e noturna, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive armamento, munição e coletes balísticos**, para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, nas dependências dos prédios próprios, cedidos e/ou alugados, localizados na Capital e nas Promotorias de Justiça do interior do Estado, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 2/2023 - SRP.

1.2. O objeto será executado de forma indireta, mediante regime de empreitada por preço global.

GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 6)				
ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR POR POSTO (30 MESES)	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL (30 MESES)

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2023 - SRP;

2.1.2. TR - Termo de Referência 0622533;

2.1.3. Proposta comercial apresentada pela empresa na licitação.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **30 (trinta) meses**, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 5/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 3.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. DO PREÇO

4.1. O valor global da presente contratação, relativo a 30 (trinta) meses, perfaz a importância de R\$ _____, cujo valor estão incluídos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias a prestação do serviço objeto desta contratação, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação deverão ser empenhadas no Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Subelemento __, Fonte __, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

5. DO PAGAMENTO

5.1. **O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.**

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que se enquadre nas situações descritas nos itens 4.79 e 4.7.10 do Edital

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos

custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma instituída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, podendo ainda ser negociado percentual menor pela Contratante e aceito pela contratada, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação/prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. No caso de reajuste, será lavrado Termo Aditivo e ou Termo de Apostilamento ao Contrato em vigência, sendo que os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos a partir da assinatura do mesmo, não incidindo sobre valores referentes ao período anterior a devida assinatura.

6.20. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto as obrigações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com data inicial para a contagem a data-base da proposta.

6.20.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme estabelece o art. 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93.

6.21. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.1.1. O limite máximo da garantia corresponde a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

7.2. A garantia deverá possuir validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato.

7.3. A adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um ou mais fiscais, os quais serão responsáveis pela fiscalização direta dos serviços, todos especialmente designados pelo Assessoria de Segurança Institucional.

8.2. A FISCALIZAÇÃO deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.3. O procedimento de fiscalização deverá observar, ainda, o disposto no Guia de Fiscalização do Contrato, constante do Anexo V do Termo de Referência.

8.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á:

8.4.1. No primeiro mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, grau de instrução, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como, telefones para contato, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.1) Para o exercício da profissão requisitada, nos termos de art. 16 da Lei nº 7.102/83, o vigilante deve preencher os seguintes requisitos:

a.1.1) ser brasileiro;

a.1.2) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

a.1.3) ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

a.1.4) ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei em questão;

a.1.5) ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

a.1.6) não ter antecedentes criminais registrados; e

a.1.7) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; e

e) os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8.4.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 8.4.1. deverão ser apresentados.

8.4.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

8.4.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

8.4.5. Quando da rescisão contratual ou do encerramento da vigência da contratação, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.4.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

8.5. Para aferição da qualidade dos serviços prestados, a FISCALIZAÇÃO adotará o Instrumento de Medição de Resultados - (IMR) apresentado no Anexo II do Termo de Referência (Anexo I), seguindo as instruções contidas no referido documento e os subitens abaixo.

8.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação administrativa prevista no Item II, do Anexo V-B deste Instrumento até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, quando as FISCALIZAÇÕES TÉCNICA e ADMINISTRATIVA, realizarão os recebimentos provisórios, conforme ANEXO III, para continuidade da verificação e comparação com o Relatório de Ocorrências constante do IMR, conforme ANEXO II.

8.5.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação administrativa citada no subitem 8.5.1, a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA deverá disponibilizar à CONTRATADA o IMR, para conhecimento das anotações registradas, de acordo com faixa de Fator de ajuste de nível de serviço.

8.5.3. O serviço será considerado com qualidade quando não forem registradas ocorrências relacionadas à execução dos serviços ou quando o total corrigido estiver dentro do limite de tolerância, conforme IMR.

8.5.4. A CONTRATADA disporá do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do IMR do mês de referência, para apresentar a sua anuência. Caso discorde, poderá apresentar contestação, no mesmo prazo retro estabelecido, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.

8.5.5. O FISCAL TÉCNICO terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar manifestação devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas, ou submeter ao gestor do contrato para análise e apreciação, quando ultrapassar sua competência.

8.5.6. Nesse caso, os percentuais apontados pela fiscalização técnica poderão sofrer revisão e ajustes, devidamente comunicados à contratada no prazo de 05 (cinco) dias.

8.5.7. Não havendo aceitação da justificativa da empresa pela fiscalização técnica, os percentuais serão mantidos.

8.5.8. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

8.5.9. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do IMR aceito pela CONTRATADA, para informar o "Valor a ser faturado no mês em referência", de acordo com os dias efetivamente trabalhados e a faixa de Fator de ajuste de nível de serviço apresentada pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

8.5.10. No caso de concordância com os valores a serem faturados ou inércia da CONTRATADA, esta deverá emitir e apresentar as Notas Fiscais, no prazo máximo de um dia útil.

8.5.11. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao valor informado, o FISCAL ADMINISTRATIVO terá o prazo de cinco dias para apresentar manifestação devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas, ou submeter ao gestor do contrato para análise e apreciação, quando ultrapassar sua competência.

8.5.12. Encerrada a etapa do item 10.5.11, a Fiscalização Administrativa encaminhará comunicação formal à CONTRATADA acatando ou não as justificativas apresentadas e autorizando a emissão e apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser emitidas no prazo máximo de um dia útil.

8.5.13. As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

8.5.14. Depois de comprovada a adequação da fatura aos serviços prestados, será efetuado o recebimento definitivo dos serviços, o qual será emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme ANEXO IV do Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da CONTRATADA referente a manutenção de preposto:

9.1.1. a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração

deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

9.1.2. o Preposto deverá ter noções adequadas de informática para facilitar a comunicação eletrônica com a Fiscalização, bem como proceder com a apresentação de relatórios;

9.1.3. o Preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato para, juntamente com o servidor designado para esse fim, tratar dos assuntos pertinentes à implantação dos postos de serviço e execução do contrato;

9.1.4. o preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à execução do serviço (questões técnicas), bem como, às questões administrativas do Contrato relacionadas às alterações contratuais (repactuação, prorrogação, acréscimo e supressão contratual) e às comprovações das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como, contracheques, folhas de frequência, repasse dos auxílios alimentação e transporte, FGTS, INSS e CONTA VINCULADA e etc.;

9.1.5. a CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho; e

9.1.6. o preposto deverá manter constante contato com o Fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda na área de pessoal.

9.2. Obrigações gerais da CONTRATADA, durante a execução do contrato:

9.2.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência;

9.2.2. recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 7.102/83;

9.2.3. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

9.2.4. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.5. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

9.2.6. apresentar à Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, relação contendo os nomes, número dos CPF's e carteira profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços, e a indicação do tipo de posto de serviço que os mesmos laborarão;

9.2.7. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Fiscalização acesso ao controle de frequência;

9.2.8. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

9.2.9. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

9.2.10. responsabilizar-se pela entrega dos uniformes e demais equipamentos aos seus funcionários, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, sem custo para os mesmos.

9.2.11. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.2.12. encaminhar ao Fiscal, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

9.2.13. comunicar imediatamente o desligamento do empregado designado para execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;

9.2.14. autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica;

9.2.15. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.2.16. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre

outras, as seguintes medidas:

- a) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e
- c) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.2.17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.18. Substituir, no prazo de 2 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE:

- a) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e
- b) É vedada a vinculação de disposições previstas nos Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

9.2.20. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.2.21. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;

9.2.22. comunicar ao Fiscal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.23. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

9.2.24. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

9.2.25. **manter sede, filial ou escritório em Boa Vista/RR com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. Tal obrigação deverá ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato;**

9.2.26. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou por vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;

9.2.27. efetuar os pagamentos mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.2.28. pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimento ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, vale alimentação, férias, rescisão, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

9.2.29. comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de

quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas no Termo de Referência e no Contrato;

9.2.30. autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.2.31. apresentar mensalmente "relatório de recurso empregados", contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, salário bruto, férias, licenças, faltas e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista, conforme modelo constante do ANEXO IX do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

9.2.32. autorizar, o MPRR mediante a assinatura do instrumento contratual, a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no item 7 deste instrumento para o pagamento direto das verbas rescisórias trabalhistas, que não foram liquidadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual;

9.2.33. autorizar, o MPRR mediante a assinatura do instrumento contratual, a provisionar valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do MPRR, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

9.2.34. atender de imediato as solicitações do Fiscal do Contrato, corrigindo qualquer ocorrência;

9.2.35. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MPRR, dentro dos prazos estabelecidos;

9.2.36. permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

9.2.37. garantir que seus funcionários observem as obrigações constantes deste instrumento e as orientações do MPRR;

9.2.38. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.39. observar os prazos e demais condições contratuais; e

9.2.40. manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação.

9.3. São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações sociais:

9.3.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.3.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.3.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.3.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos citados no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.5. São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações ambientais:

9.5.1. Eficiência energética:

a) desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias, quando pertinente.

b) comunicar ao fiscal sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas; e

c) sugerir ao CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.

9.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.6.1. veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.6.2. subcontratação para execução do objeto; e

9.6.3. nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009, atualizada pela Resolução CNMP nº 241 de 28 de setembro de 2021, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

10.1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do serviço;

10.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu Preposto;

10.1.3. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

10.1.4. promover a alocação inicial da distribuição da demanda dos recursos humanos envolvidos na execução dos serviços e devidos ajustes;

10.1.5. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

10.1.6. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.1.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

10.1.8. nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;

10.1.9. o Fiscal do contrato deverá orientar a CONTRATADA, quanto à forma correta de apresentação da fatura mensal; e

10.1.10. rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

10.2. É vedado à CONTRATANTE ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.2.1. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

10.2.2. promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.2.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do MPRR e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

11.1.1. apresentar documentação falsa;

- 11.1.2. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4. cometer fraude fiscal;
- 11.1.5. falhar na execução contratual; e
- 11.1.6. fizer declaração falsa.
- 11.2. Reputar-se-á falha na execução do serviço a ausência da manifestação da Empresa quanto aos expedientes encaminhados pela FISCALIZAÇÃO.
- 11.3. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, caracterizará a falha na execução contratual prevista no item 11.1.5.
- 11.4. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:
- 11.4.1. a multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.4.2. multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;
- 11.4.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e
- 11.4.4. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 11.5. Estará configurada, ainda, a inexecução parcial ou total, quando, após a apuração da qualidade do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR constante do ANEXO II do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a CONTRATADA se enquadrar nas seguintes faixas de ajuste:

	FAIXA DE ENQUADRAMENTO CONFORME IMR
Inexecução Parcial	FAIXA 05
Inexecução Total	FAIXA 06

- 11.5.1. A cada registro de ocorrência, o gestor, mediante notificação expedida pela Seção de Compras, Contratos e Convênios (SCCC), encaminhará notificação formal a CONTRATADA;
- 11.5.2. Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização de cada mês de execução dos serviços, a fiscalização encaminhará à CONTRATADA o relatório mensal de ocorrências, informando os descontos a serem efetuados;
- 11.6. penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual prevista no subitem 7.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.8. A não apresentação da documentação inicial solicitada no subitem 10.4.1 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como a não apresentação dos documentos previstos no subitem 10.4.2, do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, quando solicitado, acarretará a aplicação de multa de 0,1% do "Valor devido pela prestação dos serviços" no mês de referência.
- 11.9. A inobservância do prazo fixado para entrega da documentação necessária para abertura da conta-dépósito vinculada e assinatura do termo específico do banco oficial, conforme previsto no subitem 7.4, do Termo de Referência - Anexo I do Edital, acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso.
- 11.10. As multas previstas, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.
- 11.11. Em todo caso deverá ser observado o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.12. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MPRR.

- 11.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.15.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.15.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.15.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 11.17.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.
- 11.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.22. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. **DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da Advocacia-Geral da União.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

14. **DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

16. **DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, pela CONTRATANTE, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17. **DO FORO**

17.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/02/2023, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0632949** e o código CRC **0628F10D**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO V

**MINUTAS DOS ANEXOS REFERENTES À CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA,
CONFORME RECOMENDAÇÃO CNMP Nº 55/2017 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 5/2017**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA E O BANCO OFICIAL
_____ S.A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, sediado na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – RR, CNPJ 84.012.533/0001-83, doravante denominado **MPPR**, neste ato representado pelo(a) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto nº xxxxxx, de xxxx de xxxxxxxx de xxxxx, e, de outro lado, o **BANCO xxxxx S/A**, com sede no Endereço, Cidade/UF, CNPJ nº 000.000.000/0001-0001, daqui por diante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo seu **GERENTE**, o Senhor xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º nn.nnnn SSP/UG, CPF nº 000.000.000-00, têm justo e acordado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a prestação dos serviços de abertura automatizada de contas específicas, destinadas a abrigar os recursos captados relativos a execução dos Encargos Trabalhistas da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

I - CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

II - Proponente – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**;

III - Encargos – custos relativos às obrigações trabalhistas devidos quando da dispensa/demissão de funcionário contratado pela empresa e a serviço do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**;

IV - Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada – Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em nome dos Proponentes de cada Contrato firmado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos de provisão para encargos trabalhistas de demissão de funcionários;

V - Usuário(s) – servidor(es) do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos, do **BANCO**, Auto Atendimento Setor Público, doravante denominado simplesmente **AASP** e Repasse de Recursos de Projetos de Governo, doravante denominado simplesmente **RPG**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de abertura de contas específicas, destinadas a abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como viabilizar o acesso do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** aos saldos e extratos das contas abertas.

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica serão adotados os seguintes procedimentos:

- I** - Para cada Contrato será aberta uma conta corrente específica em nome do Proponente do Contrato;
- II** - A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos de provisão para demissão de empregados, pagos aos Proponentes dos Contratos, e será denominada Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada;
- III** - A movimentação dos recursos na Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada será providenciada exclusivamente à ordem do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**;
- IV** - Será facultada ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** a movimentação de recursos da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada para a Conta Única do Tesouro Nacional.

DO FLUXO OPERACIONAL

CLÁUSULA QUARTA – A abertura, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- I - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** firma o Contrato com os Proponentes;
- II - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** envia ao **BANCO**, por intermédio do Aplicativo Autoatendimento Setor Público ou outro sistema que venha a substituí-lo, arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes para abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes que tiveram Contratos firmados;
- III - BANCO** recebe arquivo transmitido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** e abre Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do **BANCO** no território nacional;
- IV - BANCO** envia ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo os números das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas em nome dos Proponentes, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos;
- V - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, excepcionalmente, envia Ofício, na forma do ANEXO __ do presente instrumento, à Agência XXX – Cidade-UF, do **BANCO**, solicitando a abertura manual das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;
- VI - BANCO** informa ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, na forma do ANEXO __ do presente instrumento, o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em caráter de excepcionalidade;
- VII - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** credita recursos, a título de provisão, nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas e mantidas exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária do Tesouro – OB, tipo 26, finalidade especificamente criada;
- VIII - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do ANEXO __ do presente Instrumento;
- IX - BANCO** acata solicitação de movimentação financeira nas Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas efetuada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** confirmando através de Ofício, nos moldes do ANEXO __, deste Instrumento;
- X - BANCO** disponibiliza ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA – O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

- I** - O acesso às Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do ANEXO __ deste

instrumento, formalizada pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de regularização das contas junto às agências do **BANCO**;

II - Os recursos depositados nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas serão aplicados automaticamente, pelo **BANCO**, em caderneta de poupança, sendo remunerados mensalmente pela Taxa Referencial – TR – acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança;

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO MPRR

CLÁUSULA SEXTA – Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** compete:

I - Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do AASP, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo;

II - Designar, por meio de Ofício, conforme ANEXO ___ do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) representantes para os quais o **BANCO** atribuirá poderes de administradores dentro do AASP, que, além de poderem efetuar consultas aos saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, terão a faculdade de criar tantas quantas chaves de usuários, com poderes apenas de consulta, no âmbito do RPG, forem necessárias para consultarem os saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

III - Remeter ao **BANCO** arquivos em leiaute específico acordado entre os Partícipes, solicitando a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

IV - Remeter Ofícios à Agência XXX – Cidade-UF, do **BANCO**, solicitando, excepcionalmente, a abertura em casos de Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes;

V - Remeter Ofícios à Agência XXX – Cidade-UF, do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI - Comunicar aos Proponentes, na forma do ANEXO ___ do presente instrumento, a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência XXX – Cidade-UF, do **BANCO**, para providenciar sua regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do ANEXO ___ deste instrumento, para que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar movimentações financeiras;

VII - Prover os ajustes técnicos em sua “conexão” para possibilitar o acesso ao AASP bem como ao aplicativo RPG, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VIII - Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **Banco** por meio do módulo RPG, no aplicativo AASP;

IX - Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações do AASP e do RPG;

X - Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao AASP e ao RPG;

XI - Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos seus representantes legais devidamente cadastrados no AASP e no RPG, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

XII - Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

XIII - Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao AASP e ao RPG, em especial, no que concerne à segurança das informações;

XIV - Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao AASP e ao RPG; e

XV - Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do AASP e do RPG colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **BANCO** compete:

I - Disponibilizar o AASP e o RPG ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** ;

II - Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para a utilização na primeira conexão ao AASP e ao RPG, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

III - Informar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio do AASP e do RPG;

IV - Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;

V - Processar os arquivos remetidos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** destinados a abrir Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI - Gerar e encaminhar, via AASP, os arquivos retorno do resultado das aberturas das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VII - Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos, objeto deste instrumento; e;

VIII - Informar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – as partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – Este Acordo de Cooperação Técnica não aplica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura, e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do MPRR será providenciada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais normas pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este acordo de cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pelo Foro da Comarca de Boa Vista - RR, com renúncia de qualquer outro.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam, eletronicamente, o presente instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.

ANEXO

Ofício nº ___/___ – MPRR

A(o) Senhor(a) Gerente

(NOME DO GERENTE)

Agência XXXXXXXXXXXX do Banco XXX S.A.

ENDEREÇO

CEP: NN.NNN-NNN - Cidade (UF)

Assunto: Abertura de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor(a) Gerente,

Solicitamos providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº ___, de ___ de ___ de ___ a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** n.º _____, firmado de acordo com a publicação no Diário Eletrônico do MPRR no dia ___/___/202___, página nº ___ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Cargo/Órgão

ANEXO

Agência xxxxxxxxxxxx Cidade/UF – 202x/ _____

Boa Vista (RR), ___ de ___ de ____.

Senhor,

Em atenção ao seu Ofício nº _____/202x – **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, de _____, _____.202x, informamos o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada, aberta em nome do Proponente _____ (nome do Proponente), CNPJ _____ (número do CNPJ do Proponente) destinada a receber os créditos a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato _____ (número de Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Eletrônico do MPRR do dia _____. _____.202x, página nº _____.

Número da Conta: _____

Prefixo da Agência: xxxx-x

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Agência xxx – Cidade-UF do Banco XXXXX S.A.

ANEXO

Ofício nº /20XX– MPRR

Boa Vista, de de 20XX.

A(o) Senhor(a) Gerente

(NOME DO GERENTE)

Agência XXXXXXXXXXXX Banco XXX S.A.

ENDEREÇO

CEP: NN.NNN-NNN

Cidade (UF)

Assunto: Movimentação de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor Gerente,

Solicitamos providenciar, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ (*valor numérico*), da conta nº _____ (*número da conta*) de titularidade de _____ (*nome do Proponente*), CNPJ _____ (*CNPJ do Proponente*), aberta para abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº , de de de 20XX.

DEBITAR

CREDITAR

Agência

Conta corrente

Banco

Agência

Atenciosamente,

Cargo /Órgão

ANEXO

Agência XXX – 20XX/ _____ (*número seqüencial*)

XXXX, de de 20XX.

Senhor XXXXI;

Em atenção ao seu Ofício nº _____/202x – **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, de _____ de 202x, informamos ter providenciado a movimentação financeira indicada a seguir:

DEBITAR

CREDITAR

Agência

Conta corrente

Banco

Agência

Atenciosamente,

(*nome do Gerente*)

Agência xxxxxxxxxxxxxxx do Banco XXX S.A.

ANEXO

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A

Endereço

CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, solicite a esta agência bancária, ou providência por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta nº _____ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei nº _____, de de de..., a título de provisão de encargos trabalhista do Contrato _____ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Eletrônico do MPRR do dia _____._____. 202x, página nº _____, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(local e data)

ANEXO

Ofício nº /202x - **MPRR**

XXX, de de 201x.

A (o) Sr (a). Gerente

(NOME DO GERENTE)

Agência nnnnnnnnnnnn do Banco xxxx S.A.

Endereço

CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência)

Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Solicitamos providencias à geração de chaves, padrão " j ", e senhas iniciais de acesso, ao aplicativo Repasse de Recursos de Projetos de Governo – RPG, via Auto Atendimento Setor Público – AASP, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes
------------	-------------	--------------------------

Atenciosamente,

Cargo/Órgão

ANEXO

Ofício nº ____/20XX – AAA

XXX, de de 20XX.

A (o) Senhor(a)

(NOME DO PROPONENTE)

(Cargo do Proponente e nome da empresa)

(Endereço do Proponente).

(CEP do endereço do Proponente)

(Cidade e UF do Endereço do Proponente)

Prezado Sr (a). (nome do Proponente).

1. Informamos a abertura na conta nº _____ (*número da conta*), vinculada ao CNPJ _____ (*número do CNPJ do Proponente*) na Agência XXX do Banco XXX, prefixo XXX-X, em seu nome, destinada a receber os créditos ao amparo da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº , de de de 2008.

2. Na oportunidade, solicitamos comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos a partir desta data, à referida agência para regularizar a conta e fornecer a documentação necessária, de acordo com as normas do Banco Central, bem como autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, este Conselho a ter acesso irrestrito aos saldos e extratos, inclusive de aplicações financeiras, assim como a faculdade de solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta.

Atenciosamente,

Cargo/Órgão



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/02/2023, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0632950** e o código CRC **D40E2335**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro, para fins de cumprimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2023 - SRP, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço Completo do Órgão/Empresa com quem possui contrato vigente.	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato no Exercício de 2023 (R\$).
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS R\$			

.....
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/02/2023, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0633278** e o código CRC **3BAE43D7**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DO DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins do Pregão Eletrônico nº 2/2023 - SRP realizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **NÃO** são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste MPRR, observando-se que:

- A vedação prevista no item acima não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o Membro ou Servidor gerador da incompatibilidade;
- A vedação constante no item acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os Membros e Servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- A contratação de empresa pertencente a parente de Membro ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

DECLARO, nos termos do art. 4º da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que:

() a empresa fornecedora de mão-de-obra **NÃO** possui em seu quadro empregados que sejam parentes, em até o terceiro grau, dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se também, no que couber, a reciprocidade entre os

Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

() a empresa fornecedora de mão-de-obra possui em seu quadro empregados que sejam parentes, em até o terceiro grau, dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, **abaixo identificado(s)**:

Nome do Membro ou Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/02/2023, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0632952** e o código CRC **64F9364C**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - SRP
PROCESSO Nº 19.26.1000000.0008084/2022-91

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Declaramos para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 2/2023 - SRP que a empresa acima indicada, por seu representante legal, realizou VISTORIA no(s) local(is) de execução dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna obtendo o conhecimento de todos os detalhes e informações necessárias à elaboração de proposta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em seu instrumento, bem como nas especificações do Termo de Referência e seus Anexos, tomando ciência, portanto, das características e condições especiais e das dificuldades relacionadas com a execução do objeto da licitação.

Local e Data

Servidor do MPRR

Dados do Representante da Empresa que realizou a Vistoria:

Nome:

Profissão:

Telefone:

E-mail:

Identidade:

Data da vistoria:

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/02/2023, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0632951 e o código CRC **D6019479**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

INFORMATIVO

Senhores licitantes,

Com o objetivo de melhor auxiliá-los na formulação dos lances na fase de disputa, a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima informa a localização geográfica do Estado de Roraima e Municípios pertinentes a este certame:



Alto Alegre



Boa Vista



Bonfim



Caracaraí



Mucajaí



Pacaraima



Rorainópolis



São Luiz

* Situado na Região Norte do país, é o Estado mais setentrional do Brasil e faz fronteira com a Venezuela (norte e noroeste), Guiana (leste), Pará (sudeste) e Amazonas (sul e oeste). Os principais meios de acesso são aéreo, fluvial e terrestre.